



Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROFÁGUA) - Agência Nacional de Águas (ANA), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Universidade de Brasília (UnB/FUP)

JOSIAS PEREIRA LOPES

**CONDICIONANTES DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EMERGENCIAIS
DE EMPREENDIMENTOS QUE FAZEM USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO
DISTRITO FEDERAL**

Brasília, DF
2020

JOSIAS PEREIRA LOPES

**CONDICIONANTES DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EMERGENCIAIS
DE EMPREENDIMENTOS QUE FAZEM USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO
DISTRITO FEDERAL**

Dissertação de mestrado submetida à
Universidade de Brasília, como parte dos
requisitos necessários para a obtenção do
grau de Mestre em Gestão e Regulação de
Recursos Hídricos

Orientador: Prof. Drº Alexandre Nascimento
de Almeida

Brasília, DF

2020

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

LL864c Lopes, Josias Pereira
 CONDICIONANTES DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS
EMERGENCIAIS DE EMPREENDIMENTOS QUE FAZEM USO DE RECURSOS
HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL / Josias Pereira Lopes;
orientador Alexandre Nascimento de Almeida. -- Brasília,
2020.
 122 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado Profissional em Rede
Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos) --
Universidade de Brasília, 2020.

1. Recursos Hídricos. 2. Condicionantes. 3.
Licenciamento. 4. Monitoramento. I. Almeida, Alexandre
Nascimento de, orient. II. Título.






É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta dissertação e emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta dissertação de mestrado pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Josias Pereira Lopes

JOSIAS PEREIRA LOPES

**CONDICIONANTES DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS EMERGENCIAIS
DE EMPREENDIMENTOS QUE FAZEM USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO
DISTRITO FEDERAL**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Dissertação de Mestrado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos da Universidade de Brasília.

23/07/2020	SEI/UnB - 5471155 - Relatório de defesa de pós-graduação
<ul style="list-style-type: none">• Membros participantes da Comissão Examinadora/ Members of the Examining Board• Coordenador(a) do Curso/ Coordinator of the Program• Discente/ Student	
	Documento assinado eletronicamente por Alexandre Nascimento de Almeida, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Planaltina , em 23/07/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.
	Documento assinado eletronicamente por Eliene Muniz de Matos Navarro, Usuário Externo , em 23/07/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.
	Documento assinado eletronicamente por Josias Pereira Lopes, Usuário Externo , em 23/07/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.
	Documento assinado eletronicamente por Lucijane Monteiro de Abreu, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos , em 23/07/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 5471155 e o código CRC CCD8BF05.
Referência: Processo nº 23106.058371/2020-50	
Faculdade de Planaltina - Campus Universitário área 1, Brasília/DF, CEP 73345-010	
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.unb.br	
SEI nº 5471155	

Brasília, DF, 23 de julho de 2020

Dedico este trabalho à minha esposa Maria Helena.
Com todo amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a DEUS por estar ao meu lado desde o princípio, por meio do seu poder essa maravilhosa conquista foi possível.

Aos meus pais, que me apresentaram o caminho que se deve andar.

À minha esposa, Maria Helena, pelo amor, companheirismo, por muito colaborar para que eu concluísse com êxito este mestrado, pela compreensão nos momentos que não pude acompanhá-la em diversos momentos no decorrer desta tarefa.

Aos meus queridos filhos, Paulo e Marcos, que me enchem de alegrias e me ensinam a ser uma pessoa melhor.

Ao professor Dr^o Alexandre Nascimento de Almeida, meu orientador, que prontamente aceitou este desafio, com atenção e dedicação, entendendo minhas limitações sem me deixar desanimar.

Aos professores da Universidade de Brasília (UnB) pelas contribuições enriquecedoras, pois se dedicam com empenho à arte de ensinar.

Aos colaboradores da Agência Nacional da Águas (ANA), pois dedicaram tempo em suas contribuições.

Ao IBRAM/DF por me liberar para conduzir o mestrado.

Aos colegas de trabalho pelo estímulo para realização das atividades relacionadas ao mestrado.

Aos colegas da turma do mestrado por compartilharem conhecimentos.

Muito obrigado a todos.

... aquele que beber da água que eu lher nunca terá sede ... (João 4:14)

RESUMO

Este estudo investiga as condicionantes dos licenciamentos ambientais emergenciais de empreendimentos que fazem uso de recursos hídricos no Distrito Federal. O monitoramento das condicionantes dos licenciamentos ambientais é competência do órgão que emite a licença. Monitorar o cumprimento das condicionantes, verificar o atendimento das exigências, bem como as normas e diretrizes estabelecidas para o licenciamento é relevante para toda sociedade. O objetivo deste trabalho é analisar o tempo decorrido para emissão das licenças ambientais e classificar as condicionantes das captações emergenciais licenciadas pelo Instituto Brasília Ambiental (IBRAM). Esses empreendimentos pesquisados, têm como finalidade complementar a oferta de água tratada fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) aos moradores da Capital Federal, tendo em vista o agravamento da crise hídrica local. Durante a escassez dos recursos hídricos o governo do Distrito Federal viabilizou as instalações das captações emergenciais do Lago Norte, Bananal e do Gama. Assim, procedeu a instalação desses sistemas de abastecimento de água e os interligou aos sistemas existentes. Este estudo, contribui para inclusão de condicionantes em empreendimentos de captações de água que utilizam recursos hídricos em licenças ambientais, a serem emitidas pelo órgão licenciador. Realizou-se pesquisa documental, com abordagem quali-quantitativa, buscou investigar condicionantes de captações de água. A pesquisa constatou que o tempo transcorrido para emissão das licenças ambientais estão relacionadas com atendimento da legislação, solicitações do órgão licenciador e procedimentos licenciatórios, se convencional ou simplificado. Considerou por fim, que, em geral, são apresentadas as documentações e atendidas as solicitações para o cumprimento das condicionantes inseridas nos processos dos licenciamentos ambientais, e que, do total de 122 (cento e vinte e duas) condicionantes avaliadas nesta dissertação, 37 (trinta e sete) são sugeridas para serem incluídas em captações de água, de modo que, forma um catálogo, e viabiliza agilidade na tramitação de processos ambientais.

Palavras-chave: Recursos Hídricos; Condicionantes; Licenciamento; Monitoramento.

ABSTRACT

This study investigates the conditions of emergency environmental licensing of projects that make use of water resources in the *Distrito Federal*. The monitoring of conditions of environmental licensing is the responsibility of the agency that issues the license. Monitoring compliance with conditions, verifying compliance with requirements, as well as the rules and guidelines established for licensing is relevant for the whole society. The objective of this work is to analyze the time elapsed for the issuance of environmental licenses and to classify the conditions for emergency catchments licensed by the *Instituto Brasília Ambiental (IBRAM)*. These researched projects are intended to complement the supply of treated water supplied by the *Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)* to residents of the Federal Capital, in view of the worsening of the local water crisis. During the scarcity of water resources, the government of the *Distrito Federal* made the facilities for emergency catchments in Lago Norte, Bananal and Gama viable. Thus, it proceeded the installation of these water supply systems and connected them to the existing systems. This study contributes to the inclusion of conditions in water catchments projects that use water resources in environmental licenses, to be issued by the licensing agency. Performed documentary research, with a qualitative and quantitative approach, seeking to investigate conditions for water catchments. The research constated that the time elapsed for issuing the environmental licenses is related to compliance with legislation, requests from the licensing agency and licensing procedures, whether conventional or simplified. Finally, it considered that, in general, the documentations are presented and the requests to accomplish the conditions inserted in the processes of environmental licensing are fulfilled, and that, from the total of 122 (one hundred and twenty-two) conditions evaluated in this dissertation, 37 (thirty-seven) are suggested to be included in water catchments, so, it forms a catalog, and it allows agility in the processing of environmental processes.

Keywords: Water Resources; Conditions; Licensing; Monitoring.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa de Literatura.	26
Figura 2: Estrutura do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.	40
Figura 3: Localização das Captações Emergenciais.	46
Figura 4: Mosaico de fotografias das captações de água.	47
Figura 5: Localização da Captação Emergencial do Lago Norte.	49
Figura 6: Localização da Captação Emergencial do Bananal.	51
Figura 7: Localização da Captação Emergencial Gama.	53
Figura 8: Totais de Condicionantes.	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Características da Captação Emergencial do Lago Norte.....	48
Quadro 2: Características da Captação Emergencial do Bananal.	50
Quadro 3: Características da Captação Emergencial do Gama.....	52
Quadro 4: Procedimentos para licenciamento ambiental no IBRAM/DF.	55
Quadro 5: Síntese das licenças ambientais das captações de água.	57
Quadro 6: Quantidades de condicionantes das captações.	59
Quadro 7: Resumo das condicionantes padrão.	60
Quadro 8: Condicionantes Sugeridas para Captações de Água no DF.	62

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A: Carta de Apresentação	72
APÊNDICE B: Termo de Consentimento	73
APÊNDICE C: Classificação das Condicionantes - CELN	74
APÊNDICE D: Classificação das Condicionantes - CEBA	78
APÊNDICE E: Classificação das Condicionantes - CEGA.....	82
APÊNDICE F: Resultados Primários	83

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Licenças Captação Emergencial do Lago Norte – LP, LI, AA e LO	89
Anexo 2: Licenças Captação Emergencial do Rib. Bananal – LP, LI, AA e LO	103
Anexo 3: Licença Captação Emergencial do Gama – LAS	118

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

AA	Autorização Ambiental
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADASA	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAESB	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
CE	Condicionante Específica
CEBA	Captação Emergencial do Bananal
CEGA	Captação Emergencial do Gama
CELN	Captação Emergencial do Lago Norte
CHECKLIST	Check (verificar) e List (lista) - Lista de Verificação
CONAM/DF	Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CP	Condicionante Padrão
CPR	Condicionante Padrão Repetida
CPS	Condicionante Padrão Sugerida
DF	Distrito Federal
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
ETA	Estação de Tratamento de Água
GDF	Governo do Distrito Federal
IBRAM	Instituto Brasília Ambiental
LAS	Licença Ambiental Simplificada,
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
MMA	Ministério do Meio Ambiente
PNB	Parque Nacional de Brasília
PT	Parecer Técnico
RIAC	Relatório de Impacto Ambiental Complementar
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RLE	Registro e Licenciamento de Empresa
SEI	Sistema Eletrônico de Informação

SEMA	Secretária de Estado do Meio Ambiente
SIA	Setor de Indústria e Abastecimento
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SUAG	Superintendência de Administração Geral
SUCOM	Superintendência de Unidades de Conservação Biodiversidade e Água
SUFAM	Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento
SUGAP	Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas
SULAM	Superintendência de Licenciamento Ambiental
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência
UH	Unidade Hidrográfica
VR	Valor de Referência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 Objetivos	20
1.1.1 Objetivo geral.....	20
1.1.2 Objetivos específicos.....	20
1.2 Justificativa	20
2 REFERENCIAL TEÓRICO	23
2.1 Pesquisa bibliográfica	23
2.1.1 Mapa de literatura.....	24
2.2 Licenciamento (Fases)	27
2.3 Monitoramento no Licenciamento Ambiental	30
2.3.1 Condicionantes Ambientais	32
2.4 Aspectos Diversos do Licenciamento Ambiental	33
2.5 Tempo para emissão de licença ambiental	35
3 METODOLOGIA	37
3.1 Tipo de pesquisa.....	37
3.2 Caracterização da organização – IBRAM/DF	38
3.3 Procedimentos de pesquisa.....	41
3.3.1 Análise de informações para emissão das licenças	42
3.3.2 Indicação de Condicionantes Padrão para Captação de Água	43
3.4 Área de Estudo	44
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	48
4.1 Caracterização das captações de água.....	48
4.1.1 Características da CELN	48
4.1.2 Características da CEBA	50
4.1.3 Características da CEGA.....	52
4.2 Análise de informações para emissão das licenças	54
4.3 Condicionantes Padrão para licenciamento de captação de água	58

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS.....	66
APÊNDICES	71
APÊNDICE A: Carta de Apresentação	72
APÊNDICE B: Termo de Consentimento.....	73
APÊNDICE C: Classificação das Condicionantes - CELN	74
APÊNDICE D: Classificação das Condicionantes - CEBA.....	78
APÊNDICE E: Classificação das Condicionantes - CEGA.....	82
APÊNDICE F: Resultados Primários.....	83
ANEXOS	88
Anexo 1: Licenças Captação Emergencial do Lago Norte – LP, LI, AA e LO.....	89
Anexo 2: Licenças Captação Emergencial do Rib. Bananal – LP, LI, AA e LO 103	
Anexo 3: Licença Captação Emergencial do Gama – LAS	118

1 INTRODUÇÃO

A água é um elemento essencial para existência dos seres vivos, a falta desse recurso coloca em risco a sobrevivência dos seres vivos na Terra. O tema recursos hídricos tem sido cada vez mais relevante nas inúmeras conferências realizadas em todo Planeta. Diversos cenários demonstram o agravamento e escassez de água, quer seja quantitativa ou qualitativa, que geram conflitos em várias regiões no mundo, inclusive no Brasil.

A lei nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, destaca no Art. 1º incisos I, II, III, IV, V e VI que:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. (BRASIL, 1997b, grifo nosso).

Por conseguinte, ressalta-se a importância da necessidade do monitoramento das condicionantes das licenças ambientais atribuídas aos empreendimentos que utilizam recursos hídricos. Bem como uma gestão ambiental integrada dos entes licenciadores e das instituições que fazem uso dos recursos hídricos.

Tratando-se da crise hídrica no território do DF, LIMA, et al. (2018, p. 13), evidencia que:

Um dos primeiros aspectos a se ressaltar como pano de fundo para a análise da crise hídrica no Distrito Federal (DF) é o crescimento populacional. O País tem 17 municípios com mais de 1 milhão de habitantes e Brasília é o terceiro mais populoso, com 3 milhões de pessoas, menor apenas que São Paulo, com 12,1 milhões, e o Rio de Janeiro, com 6,5 milhões. No entanto, a situação do DF é bastante preocupante em razão do tamanho de seu território, com apenas 5.800 km², e do acelerado ritmo de crescimento populacional. (LIMA, et al., 2018, p. 13).

O crescimento vertiginoso da população do DF, bem como mudanças na ocupação do solo contribuíram para o aumento da utilização dos recursos hídricos, o que coloca como principais usos da água no DF o abastecimento público e a irrigação.

Salienta-se que cerca de 90% do volume de água fornecido pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) no ano de 2017 foi utilizado pelas residências para suprir as necessidades humanas e pelo comércio. Ressalta-se, entretanto, que a população flutuante que tem suas atividades econômicas em diversas regiões administrativas consome água tratada fornecida pela CAESB, porém reside no entorno do DF.

Dessa forma, o conhecimento da disponibilidade hídrica do DF é fundamental para adequação da gestão dos recursos hídricos, nesse sentido LIMA, et al. (2018, p. 37), destaca que:

Com a criação da Adasa, levantou-se a necessidade de estabelecimento de uma rede básica de monitoramento hidrológico com cobertura de todo o território do DF. Bacias afluentes dos Rios Preto e Tocantins no DF, até então, não tinham monitoramento sistemático dos recursos hídricos. Nesse contexto, em 2009 iniciou-se a operação da Rede Básica de Monitoramento Hidrológico da Adasa, levantando dados de chuva e vazão, principalmente, no exutório das Unidades Hidrográficas de Gestão dos Recursos Hídricos (UHs) em que foi dividido o território distrital. (LIMA, et al., 2018, p. 37).

É importante destacar que Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) emitiu uma primeira Resolução nº 13, de 15 de agosto de 2016, voltada diretamente à crise hídrica que apresenta deliberações sobre os volumes de referência para os Reservatório do Descoberto e do Santa Maria. LIMA et al. (2018, p. 88).

No Distrito Federal, a ADASA declarou o estado de restrição de uso dos recursos hídricos e estabeleceu o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água em diversas localidades por meio da Resolução nº 20/2016 (DISTRITO FEDERAL, 2016).

Sendo assim, diante do cenário de escassez hídrica no DF, esta dissertação procura avaliar a implantação das captações emergenciais do Lago Norte, Bananal e Gama, especialmente no que se refere aos licenciamentos ambientais pertinentes a esses empreendimentos, sabendo-se que o cerne principal dos respectivos

licenciamentos é o incremento do abastecimento de água tratada para atendimento da população do DF.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Analisar o licenciamento ambiental de captações emergenciais de água no Distrito Federal.

1.1.2 Objetivos específicos

- Analisar o tempo decorrido para emissões de licenças ambientais de captações de água; e
- Indicar condicionantes padrão para licenciamento de empreendimento de captação de água em situações de crise.

1.2 Justificativa

A situação crítica da escassez de água no DF, agravada nos períodos de 2016 a 2018, motivou ao governo acelerar os investimentos em novos sistemas produtores de água.

Referente à infraestrutura, as ações tomadas pelo governo impulsionaram as instalações das captações emergenciais do Lago Norte, Bananal e Gama na tentativa de amenizar os impactos da crise hídrica na Capital Federal do Brasil.

Para agilizar a tramitação dos processos de licenciamentos ambientais, o órgão licenciador, Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), designou uma equipe multidisciplinar, formada por analistas com dedicação exclusiva, para acompanhar a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação das captações emergenciais.

Os processos de licenciamentos ambientais quando finda cada etapa da licença têm um rol de condicionantes elencadas, incluindo a fase da licença prévia, sendo que o cumprimento dessas é condição para emissão da fase seguinte, ou seja, emissão de licença de instalação, e assim por diante na fase de licença de

operação deve-se observar o cumprimento das condicionantes relacionadas às fases anteriores.

É importante monitorar o cumprimento das condicionantes em cada fase com o propósito de saber se realmente foram executadas. O não atendimento pode ocasionar em suspensão ou cancelamento da licença pelo órgão ambiental, postergando o licenciamento e o início do empreendimento.

O início do licenciamento ambiental ocorre com a elaboração do Termo de Referência (TR) por parte do órgão ambiental. O TR é um instrumento orientador para a elaboração dos estudos ambientais consoante às especificidades e o local proposto para a instalação do empreendimento, observando-se suas características. Esses estudos ambientais são então analisados pelo IBRAM/DF, cabendo assim decidir pelo licenciamento ou não da atividade pretendida.

Os TRs são estruturados, considerando diversos aspectos. Alguns são excessivamente detalhados, estabelecendo muitas obrigações para o empreendedor. Outros indicam apenas os pontos principais que devem ser desenvolvidos.

Ocorre que os empreendedores entregam ao órgão licenciador TRs que são muito genéricos, outros não trazem informações suficientes, dessa forma, tornam-se insuficientes para a análise, dificultando o licenciamento ambiental. Portanto, a efetividade do processo está ligada diretamente a qualidade desses documentos.

No âmbito do DF, o TR é elaborado pelo IBRAM/DF, a partir das informações do empreendedor. Ressalta-se, entretanto, que: “Os termos de referência para elaboração dos estudos ambientais não são disponibilizados pelo IBRAM/DF na página oficial da internet. Para obtê-los o empreendedor deve realizar uma solicitação [...]” (MMA, 2016, p. 151).

Os TRs emitidos pelo órgão ambiental do DF são elaborados pelos técnicos visando atender os empreendimentos a serem licenciados. Havendo modelos para empreendimentos como, parcelamentos de solo, postos de combustíveis, sistemas de drenagem de águas pluviais entre outros, fazendo-se os ajustes que cada caso requer. Esses por tratarem de temas próprios que lhes são pertinentes afastam-se dos específicos para atendimento de captações de água.

Desse modo, esta pesquisa se faz relevante à medida que é necessário a elaboração de um “TR modelo” para atender empreendimentos do tipo das captações de água.

Entretanto, em que pese a importância da elaboração de TR para captações, cabe ressaltar que este trabalho aponta apenas para inserção de condicionantes em TR para o atendimento desses empreendimentos no DF, de forma geral.

Ainda que o TR seja bem feito e as condicionantes necessárias sejam delimitadas, é importante que essas condicionantes sejam cumpridas e, portanto, precisam ser monitoradas pelo órgão ambiental.

A importância de monitorar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais está no fato de serem exigências para emissão da licença seguinte. Sabe-se que nas licenças ambientais emitidas pelos órgãos licenciadores são inseridas inúmeras condicionantes, as quais são estabelecidas com base em estudos ambientais pelos analistas dos processos, esses, contribuem para melhoria dos estudos protocolizados nos órgãos ambientais a partir de questionamentos realizados aos Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatórios de Impacto Ambiental Complementar – RIAC, Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, que são muito extensos, por vezes genéricos, depreendem muito tempo para serem analisados, corrigidos, e adequados à realidade dos empreendimentos a serem licenciados.

Emitida a licença, por falta de estrutura adequada, equipamentos, pessoal e outros, o monitoramento e acompanhamento das medidas mitigadoras, muitas vezes, não são realizadas a contento. Entretanto, embora possa haver essas dificuldades, ressalta-se a relevância do trabalho dos analistas na contribuição da melhoria dos estudos ambientais.

Assim, ressalta-se a importância de analisar o licenciamento ambiental das captações de água do Lago Norte, Bananal e Gama, bem como as suas condicionantes, no intuito de atender o interesse público no aumento da oferta de água para a população do Distrito Federal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo aponta-se a revisão da literatura e a estrutura organizacional teórica a respeito do tema condicionantes dos licenciamentos ambientais emergenciais que utilizam recursos hídricos no DF. Para tanto, este capítulo divide-se em cinco seções principais: a primeira disserta sobre a trajetória da pesquisa bibliográfica que sustenta o referencial teórico; a segunda desenvolve a discussão em torno das fases do licenciamento ambiental; a seção três trata dos temas relacionados ao monitoramento e condicionantes; a quarta seção verifica os aspectos gerais sobre licenciamento; a quinta disserta a respeito do tempo para emissão de licença ambiental.

Em referência a revisão de literatura KOLLER, COUTO e HOHENDORFF, (2014, p. 39), salientam, “A produção de revisões de literatura faz parte do cotidiano dos acadêmicos e pesquisadores. Constantemente, estamos elaborando revisões para a seção de introdução de trabalhos acadêmicos e projetos de pesquisa”.

2.1 Pesquisa bibliográfica

Com relação às informações, levantamentos e conceitos relacionados ao tema na opinião de CRESWELL (2010, p. 61), “Uma das primeiras tarefas de um pesquisador que trabalha com um tópico novo é organizar a literatura”.

Sendo assim, com o propósito de identificar produções que tratam do monitoramento e classificação das condicionantes dos licenciamentos ambientais, desenrolou-se um extenso levantamento a respeito do tema em diferentes bases de dados atingindo produções acadêmicas consagradas. Portanto, as seguintes etapas foram adotadas: definição dos descritores; pesquisas em bases de dados e análise das produções.

Com relação aos descritores a identificação apoiou-se no tema “monitoramento, classificação das condicionantes e recursos hídricos”, utilizado em algumas produções de forma análoga, bem como “licenciamentos ambientais” e ainda “utilização de recursos hídricos”.

Referente às pesquisas nas bases de dados, iniciou-se com o levantamento de artigos, por demonstrarem o estado da arte e diversas abordagens em torno do assunto.

Sobre artigo científico KOLLER, COUTO e HOHENDORFF, (2014, p. 28), ressaltam que “[...] deve ser posta ênfase no processo de construção do conhecimento, é preciso que dados e argumentos sejam muito bem trabalhados, e que efetivamente sustentem as conclusões e resultados com máxima solidez”.

Para BURSZTYN, DRUMMOND e NASCIMENTO, (2010, p. 85), “Não há pesquisa sem informações ou dados. Eles precisam ser coletados, analisados e interpretados”.

2.1.1 Mapa de literatura

Referente a mapas de literatura, ressalta-se que é a representação em forma de gráficos, fluxogramas ou diagramas e representam o caminho percorrido para realização da pesquisa.

A respeito de mapa de literatura SAKAGUTI (2004, p. 5), destaca que:

São diagramas indicando relações entre conceitos ou entre palavras, que usamos para representar tais conceitos. E, apesar de representarem, uma estrutura organizada não significa que os mapas impliquem sequência, temporalidade, direcionalidade, hierarquias ou poder, ou seja, são apenas diagramas de significados, de relações conceituais. (SAKAGUTI, 2004, p. 5)

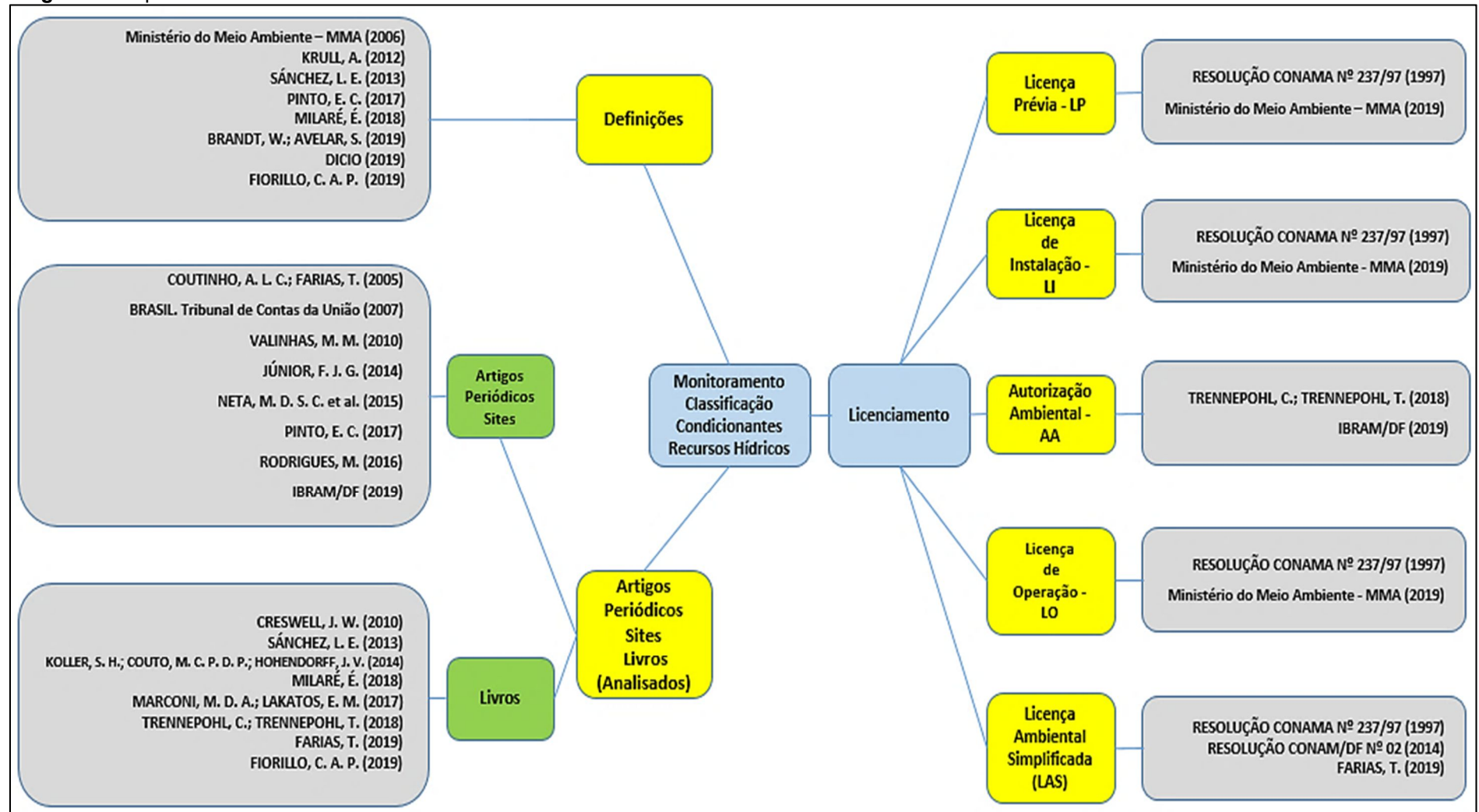
Sobre mapas conceituais os autores MAGALHÃES, KICKMAN e LOBATO (2016, p. 8), ressaltam que:

O uso de mapas conceituais pode ser um fator que possibilitará ao educando a abertura de novas perspectivas para a produção de seu conhecimento no processo ensino-aprendizagem, viabilizando, no contexto escolar, uma maior participação do aluno, que passa a ser sujeito ativo no processo e não somente alguém passivo que recebe pronto um conteúdo a ser aprendido. (MAGALHÃES, KICKMAN e LOBATO, 2016, p. 8)

O mapa de literatura é, de acordo com CRESWELL (2010, p. 61), “um resumo visual da pesquisa que já foi conduzida por outros e é tipicamente representado em uma figura”. É uma representação gráfica que tem o propósito de facilitar a visualização do arcabouço da literatura utilizada nesta dissertação, apresenta os conteúdos da pesquisa analisadas. Ressalta-se que esse arranjo não abarca todo o

conteúdo da pesquisa, visto que outras literaturas fazem parte do trabalho, porém as obras evidenciadas representam a base conceitual deste estudo. Nesta dissertação, esse recurso favorece a apresentação da estrutura teórica usada, conforme demonstra a **Figura 1**.

Figura 1: Mapa de Literatura.



Fonte: Elaborado pelo autor.

2.2 Licenciamento (Fases)

O licenciamento ambiental é o instituto legal que visa conferir segurança jurídica e sustentabilidade às atividades econômicas legalmente autorizadas. É uma ferramenta de suma importância para o Estado autorizar e fiscalizar as atividades e empreendimentos potencialmente poluidores.

Nos casos em que ocorram modificações que causem impactos relevantes e significativos, a avaliação da atividade ou empreendimento exige a apresentação de um EIA/RIMA, ou se for o caso, RIAC e outros.

Para SÁNCHEZ, (2013, p. 123), o termo impacto significativo “é tudo aquilo que tem um significado: é sinônimo de expressivo. Mas é com o sentido de considerável, suficientemente grande ou importante, que deve ser entendido”.

Dessa forma, entende-se que a gestão dos licenciamentos ambientais realizadas pelo poder público, é a maneira de assegurar que as ações que impactam o meio ambiente sejam realizadas dentro dos procedimentos legais, técnicos, operacionais e burocráticos das diversas fases que integram o licenciamento.

O conceito de licenciamento ambiental pode ser verificado na Resolução Conama nº 237/97 que define o tema no artigo 1º inciso I. Assim, BRASIL (1997a) esclarece que:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (BRASIL, 1997a)

Nesse sentido, o licenciamento ambiental objetiva disciplinar a instalação, edificação, ampliação e funcionamento de atividades que utilizam recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e aqueles capazes de causar degradação ao meio ambiente.

Segundo TRENNEPOHL e TRENNEPOHL, (2018, p. 67), “O licenciamento ambiental tem caráter preventivo, para evitar ou minimizar os danos ao meio ambiente”.

Sobre licenciamento ambiental FIORILLO (2019, p. 226) afirma que:

O licenciamento ambiental será regido pelo princípio da moralidade ambiental, legalidade ambiental, publicidade, finalidade ambiental, princípio da supremacia do interesse difuso sobre o privado, princípio da indisponibilidade do interesse público, entre outros. (FIORILLO, 2019, p. 226).

O licenciamento ambiental compreende três etapas ou fases: a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO). O artigo 8º da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelece nos incisos I, II, e III os tipos de licenças expedidas pelo Poder Público, BRASIL (1997a). A mesma Resolução disciplina no artigo 18º que o órgão licenciador estabelecerá os prazos de validade para as licenças ambientais. Com relação à Licença Ambiental Simplificada FARIAS (2019, p. 83) enfatiza, “às atividades de menor porte ou de menor potencial ofensivo, o órgão ambiental poderá estabelecer um procedimento simplificado para essas atividades independentemente da fase em que se encontrarem”.

A respeito das etapas do licenciamento ambiental de empreendimentos que utilizam recursos hídricos FIORILLO (2019, p. 226) destaca que:

O licenciamento ambiental é feito em três etapas distintas e insuprimíveis: a) outorga da licença prévia; b) outorga da licença de instalação; e c) outorga da licença de operação. Ressalta-se que entre uma etapa e outra podem-se fazer necessários o EIA/RIMA e a audiência pública. (FIORILLO, 2019, p. 226)

Sobre procedimentos de licenciamento ambiental no DF o Ministério do Meio Ambiente, MMA (2016, p. 146), destaca os seguintes instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental:

Autorização Ambiental (AA);
Dispensa de Licença Ambiental;
Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS);
Licenciamento Ambiental;
Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação;
Outorga de direito de uso de recursos hídricos.
(MMA, 2016, p. 146, grifo nosso)

Com relação a LP o Artigo 8º da Resolução Conama nº 237/97 trata do tema no inciso I. Dessa forma verifica-se em BRASIL (1997a) que:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; (BRASIL, 1997a)

Após a análise da viabilidade do empreendimento, o órgão ambiental manifesta pela concessão ou não da LP, e assim estabelece as condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor.

Ressalta-se que, a emissão da licença prévia não autoriza o interessado a edificar ou intervir no meio ambiente tão pouco o funcionamento da atividade licenciada previamente.

A LP atesta a viabilidade ambiental de empreendimentos, aprovando sua localização e concepção e estabelecendo condições a serem atendidas para a próxima fase.

Sobre a validade da LP o artigo 18º da Resolução Conama nº 237/97 trata do assunto no inciso I. Desse modo verifica-se em BRASIL (1997a) que:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos. (BRASIL, 1997a)

Com relação a LI o Artigo 8º da Resolução Conama nº 237/97 trata do tema no inciso II. Dessa maneira verifica-se em BRASIL (1997a) que:

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; (BRASIL, 1997a)

Com a emissão da LI o empreendedor fica autorizado a fazer as intervenções no empreendimento, cortar árvores desde que autorizado para tal, fazer uso de água desde que tenha a outorga concedida para uso dos recursos hídricos, por parte da ADASA, edificar e outras interferências constantes na licença concedida. Entretanto essa licença não autoriza o funcionamento das atividades.

A LI autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes.

Sobre a validade da LI o artigo 18º da Resolução Conama nº 237/97 trata do assunto no inciso II. Dessa maneira verifica-se em BRASIL (1997a) que:

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (BRASIL, 1997a)

Referente a LO o Artigo 8º da Resolução Conama nº 237/97 trata do tema no inciso III. Dessa forma verifica-se em BRASIL (1997a) que:

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (BRASIL, 1997a)

A LO autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após verificar o cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e as condições determinadas para a operação.

É importante destacar que com a emissão da LO o licenciamento ambiental não se exaure, tendo em vista que, com o início do funcionamento das atividades do empreendimento, deve-se ocorrer o monitoramento e fiscalização, a fim de que seja verificado se as condicionantes estão sendo cumpridas.

Sobre a validade da LO o artigo 18º da Resolução Conama nº 237/97 trata do assunto no inciso III. Desse modo verifica-se em BRASIL (1997a) que:

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos. (BRASIL, 1997a)

2.3 Monitoramento no Licenciamento Ambiental

A Cartilha de Licenciamento Ambiental, do Tribunal de Contas da União (TCU) BRASIL (2007, p. 18), dispõe que “O órgão ambiental realizará o monitoramento das condicionantes determinadas na concessão da licença. O

acompanhamento é feito ao longo do processo de instalação e será determinado conforme cada empreendimento”.

No que se refere à classificação, o termo significa: “Ação ou efeito de classificar, de reunir em classes e em grupos respectivos, segundo um sistema ou método”. (DICIO, 2019).

Conforme destaca RODRIGUES (2016, p. 2), “O estabelecimento das condicionantes dentro de um processo de licenciamento ambiental é competência do próprio órgão da administração responsável por emitir a licença”. Esclarece também que:

As condicionantes são propostas inicialmente na fase da Licença Prévia, sendo que a implementação deve ter início já na segunda fase do licenciamento, na qual é emitida a Licença de Instalação; na última fase de licenciamento, a Licença de Operação apenas deve ser concedida mediante a verificação do cumprimento integral das condicionantes e demais disposições constantes das licenças anteriores. (RODRIGUES, 2016, p. 2).

O monitoramento das condicionantes das licenças ambientais é importante tendo em vista que o cumprimento das obrigações de uma é requisito para emissão da licença seguinte.

A competência para realizar o monitoramento e cumprimento das condicionantes é do órgão emissor da licença ambiental. O acompanhamento é realizado ao longo do processo de licenciamento em suas diversas fases e será observado segundo o que foi determinado ao empreendimento licenciado.

Tratando-se de monitoramento e acompanhamento de atividades ambientais SÁNCHEZ (2013, p. 516) enfatiza que:

O monitoramento ambiental refere-se à coleta sistemática e periódica de dados previamente selecionados, com o objetivo principal de verificar o atendimento a requisitos predeterminados, de cumprimento voluntário ou obrigatório, como padrões legais e condições impostas pela licença ambiental. Os itens monitorados abarcam parâmetros do ambiente afetado e parâmetros do empreendimento. (SÁNCHEZ, 2013, p. 516)

Sobre o monitoramento e acompanhamento ambiental dos empreendimentos licenciados a Cartilha do TCU, BRASIL (2007, p. 28), salienta que: “Normalmente as

condicionantes visam à implementação correta dos programas de monitoramento e acompanhamento ambiental do empreendimento”.

A respeito da necessidade de monitor, o MMA (2006, p. 31), na publicação “Programa de Capacitação de Gestores Ambientais”, destaca:

Em outras palavras, **monitorar** é estudar e acompanhar – contínua e sistematicamente – o comportamento de fenômenos, eventos e situações específicas, cujas condições desejamos identificar, avaliar e comparar. Dessa forma, é possível estudar as tendências ao longo do tempo, ou seja, verificar as condições presentes, projetando situações futuras.

(MMA, 2006, p. 31, grifo nosso)

Sobre gestão, monitoramento, planejamento e implementação de atividades ambientais SÁNCHEZ (2013, p. 111), ressalta que:

O monitoramento é parte essencial das atividades de gestão ambiental e, entre outras funções, deve permitir confirmar ou não as previsões feitas no estudo de impacto ambiental, constatar se o empreendimento atende aos requisitos aplicáveis (exigências legais, condições da licença ambiental, requisitos de desempenho ambiental e social e outros compromissos) e, por conseguinte, alertar para a necessidade de ajustes e correções. (SÁNCHEZ, 2013, p. 111).

Acerca de monitoramento POZZA e PENTEADO (2015, p. 16), enfatizam: “O principal objetivo do monitoramento ambiental é fornecer as informações necessárias para um programa de gerenciamento ambiental”. O acompanhamento das condicionantes e programas se dá na forma de "atendida, parcialmente atendida ou não atendida". (HAFNER, 2017, p. 57).

2.3.1 Condicionantes Ambientais

As Condicionantes são compromissos que o empreendedor assume com o órgão ambiental e representam obrigações, medidas e diretrizes exigíveis com objetivo de controlar e adequar garantindo sustentabilidade ambiental à atividade.

Nas fases das licenças ambientais são colocadas obrigações a serem cumpridas pelo empreendedor nesse sentido MILARÉ (2018, p. 1098) exemplificando condicionantes destaca que:

Condicionantes vêm a ser exigências e/ou obrigações lançadas pelo órgão ambiental competente nas licenças emitidas, a serem obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, visando a mitigar ou compensar os impactos ambientais do projeto. (MILARÉ, 2018, p. 1098).

São cláusulas do ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que define condições, restrições, bem como medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.

Com relação às Condicionantes BRANDT e AVELAR (2019, p. 4), definem que:

Por princípio, as Condicionantes Ambientais consistem nos compromissos e garantias que o empreendedor deve assumir com base em seu projeto e nos programas e medidas mitigadoras previstos nos estudos ambientais; compromissos e garantias, essas que, necessariamente, tanto por força dos limites e padrões previstos em normas e leis, quanto em função dos Objetivos e Metas que se busca para a mitigação dos impactos ambientais prognosticados. Contudo, via de regra, observa-se que são estabelecidas Condicionantes Ambientais que representam não mais do que outras Ações de Mitigação e Controle de Impactos, inseridas no processo de licenciamento com objetivos específicos e muitas vezes totalmente alheios ao conjunto das análises contidas no documento técnico que subsidia o processo administrativo. (BRANDT e AVELAR, 2019, p. 4).

Sobre as Condicionantes KRULL (2012, p. 6) afirma que: “A dicção legal aponta no sentido de que o órgão ambiental estabelece, por meio das condicionantes, as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, sem as quais a sua atividade sequer poderia ser exercida”.

Referindo-se ao termo Condicionante PINTO (2017, p. 3), destaca que: “O descumprimento de qualquer condicionante gera autuações com a consequente aplicação de penalidades como multas, e, ainda, a licença expedida, pode ser suspensão ou cancelada, a critério do órgão ambiental”.

2.4 Aspectos Diversos do Licenciamento Ambiental

A divulgação do processo de licenciamento ambiental ocorre por meio de publicação em Diário Oficial bem como em periódicos de grande circulação, onde

também é publicada a emissão ou renovação da (LP, LI ou LO). O Artigo 3º da Conama nº 237/97 destaca que:

A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á **publicidade, garantida a realização de audiências públicas**, quando couber, de acordo com a regulamentação. (BRASIL, 1997a, grifo nosso).

Trata-se, portanto, de observância ao princípio da publicidade, dando a todos o direito de conhecer os atos praticados pelos agentes públicos. É o contato com a sociedade quando um interessado tem a pretensão de instalar um determinado empreendimento, é a ocasião que a população tem para obter informações e elucidar dúvidas de interesse da comunidade.

Ressalta-se que qualquer pessoa poderá se manifestar, cabendo ao órgão ambiental juntar as manifestações e considera-las na fundamentação da emissão da licença.

Diante dessa percepção, JÚNIOR, (2014, p. 20), tratando do tema licenciamento ambiental, intervenção antrópica, desenvolvimento sustentável e manifestações destaca que:

Em resposta ao **clamor** público provocado pelos efeitos nefastos da poluição industrial, o Congresso Nacional aprovou a lei nº 6.938/81, estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente e instituindo o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e as competências do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA); criando o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIAMA), o licenciamento ambiental e o estabelecimento das responsabilidades objetiva e solidária. (JÚNIOR, 2014, p 20, grifo nosso)

A Política Nacional do Meio Ambiente abrange as diretrizes gerais determinadas por lei que objetiva harmonizar políticas públicas de meio ambiente. Observa-se um conjunto de dispositivos legais que visa reduzir impactos da ação humana sobre o meio ambiente. BRASIL (1981).

Referente a instrumentos de comando e controle VALINHAS (2010, p. 231 e 242), cita que:

Um dos principais instrumentos de comando e controle da política nacional de meio ambiente, o licenciamento ambiental é um processo contínuo de gestão ambiental pública e privada”. Destaca também que “O licenciamento ambiental pode ser visto como um instrumento para consolidar o desenvolvimento sustentável. Concebido para servir como fator de mediação de conflitos, contemplando pontos importantes como recuperação da qualidade ambiental, desenvolvimento socioeconômico. (VALINHAS, 2010, p. 231 e 242)

Nesse sentido, processos de licenciamentos ambientais que tramitam nas esferas federal, estadual ou municipal tem como objetivo assegurar a qualidade de vida da população por meio de controle prévio e contínuo com o acompanhamento das atividades capazes de gerar impactos ao meio ambiente.

Sobre danos ambientais NETA, et al., (2015, p 76), destaca que “é imprescindível o conhecimento dos empreendedores a respeito dos danos ambientais causados pelas suas atividades para que possam se adequar às exigências da prevenção aos recursos naturais e da compensação ambiental que lhes compete”.

Ao descrever sobre Licença Ambiental COUTINHO e FARIAS (2005, p. 91), enfatizam:

Assim, a licença ambiental é uma espécie de outorga com prazo de validade concedida pela Administração Pública para a realização das atividades humanas que possam gerar impactos sobre o meio ambiente, desde que sejam obedecidas determinadas regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental. Ao receber a licença ambiental, o empreendedor assume os compromissos para a manutenção da qualidade ambiental do local em que pretende se instalar e operar. (COUTINHO e FARIAS, 2005, p. 91)

Dessa maneira, observa-se que a licença ambiental é concedida pelo poder público com prazo de validade, regras, exigências e condicionantes de controle ambiental das atividades, e norteiam o empreendedor para utilização dos recursos naturais.

2.5 Tempo para emissão de licença ambiental

Referente a prazo para emissão de licenças ambientais a ser cumprido pelos órgãos licenciadores. O Artigo 14 da Resolução CONAMA 237/97 destaca:

O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses. (Art. 14 da Resolução CONAMA 237/97).

É importante ressaltar que, a agilidade dos processos de licenciamentos ambientais em órgãos licenciadores está vinculada aos estudos ambientais apresentados pelos empreendedores.

Entretanto, vale destacar que, grande parte dos interessados quando solicitam os licenciamentos ambientais apresentam estudos com falhas técnicas contendo incoerências em seus estudos. Dessa maneira, boa parte dos processos retornam para complementações, resultando em atrasos para emissão das licenças.

Sobre modificações e complementações de projetos ressalta-se as alterações ocorridas para implantação da CEGA. O Parecer Técnico Sei-GDF nº 18/97 – IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NESAB destaca que:

Inicialmente, a proposta era fazer o lançamento destes efluentes em uma rede de esgoto próxima à área da ETA Gama. No entanto, verificou-se que a rede prevista não possui capacidade hidráulica, sendo necessário realizar o descarte deste material em uma rede de maior porte. Desta forma, a CAESB optou pelo lançamento no interceptor existente INT.GAM.007, sendo, portanto, necessária a implantação de um novo interceptor, denominado Gama 010 (INT.GAM.010) interligando a ETA Gama ao interceptor Gama 07.

Esta alteração de projeto para implantação de um novo interceptor demandou nova análise da equipe técnica do órgão ambiental.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de pesquisa

Trata-se de pesquisa documental, que consiste em analisar as documentações presentes nos processos das captações emergenciais do DF. “A característica da pesquisa documental é tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois” (MARCONI e LAKATOS, 2017, p. 190).

Utilizou-se uma abordagem quali-quantitativa, buscando investigar os tipos de condicionantes dos licenciamentos ambientais de captações de água dos processos dos licenciamentos ambientais no DF.

A pesquisa quali-quantitativa “é uma abordagem de investigação que combina ou associa as formas qualitativa e quantitativa” (CRESWELL, 2010, p. 27). Dessa forma, faz-se necessária a utilização dessa abordagem para a investigação detalhada da classificação das condicionantes dos licenciamentos das captações que utilizam recursos hídricos no DF.

Buscou-se, por meio da pesquisa documental, dispositivos legais referentes aos processos de licenciamentos ambientais no IBRAM/DF. Entre os benefícios da escolha dessa técnica, está a oportunidade de adaptar-se ao conteúdo, linguagem e termos utilizados pela instituição, os dados estão mais refinados, visto que a concepção deles demandou ponderações dos autores, sabendo-se que os documentos são provas escritas que aprimoram a pesquisa.

Dessa forma, com relação a procedimentos técnicos para coleta de dados, evidencia-se que, por intermédio das pesquisas realizadas no IBRAM/DF, foram obtidos conhecimentos dos processos dos licenciamentos ambientais. Desse modo, informações detalhadas foram adquiridas com o objetivo de identificar os processos para composição desta pesquisa.

Sendo assim, para condução do presente trabalho, foram escolhidos processos de empreendimentos de captações de água analisados no período de 2016 a 2018.

Com base em indicações obtidas no departamento de licenciamento ambiental, e após contatos com os servidores que tratam do assunto, foram selecionados 3 (três) processos de captações emergenciais de água.

Dessa maneira, definido os empreendimentos, partiu-se para a análise dos autos dos processos dos licenciamentos ambientais.

Assim, elaborou-se a relação de todas condicionantes que estão nas licenças ambientais dos processos selecionados.

Em seguida com base nas documentações, verificou-se as características de cada uma delas.

Posteriormente as condicionantes foram classificadas em dois grupos,

Verificou-se que um grupo de condicionantes atendiam diretamente ao empreendimento o qual estava vinculado, dessa maneira foram excluídos do total da amostra de condicionantes.

Logo após, verificou-se que o segundo grupo continha as condicionantes entendidas como padrão, porém com diversas repetidas.

Em seguida retirou-se as condicionantes que estavam repetidas da amostra.

Assim identificou-se apenas as condicionantes padrão sem que houvesse na amostra nenhuma repetida.

Por fim, elaborou-se uma lista de condicionantes passíveis de aproveitamento em captações de água, podendo ser aproveitadas em outros empreendimentos fazendo-se os ajustes necessários.

Referindo-se aos materiais para elaboração de pesquisa documental FONSECA (2002, p. 32), aponta que:

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, etc. (FONSECA, 2002, p. 32).

3.2 Caracterização da organização – IBRAM/DF

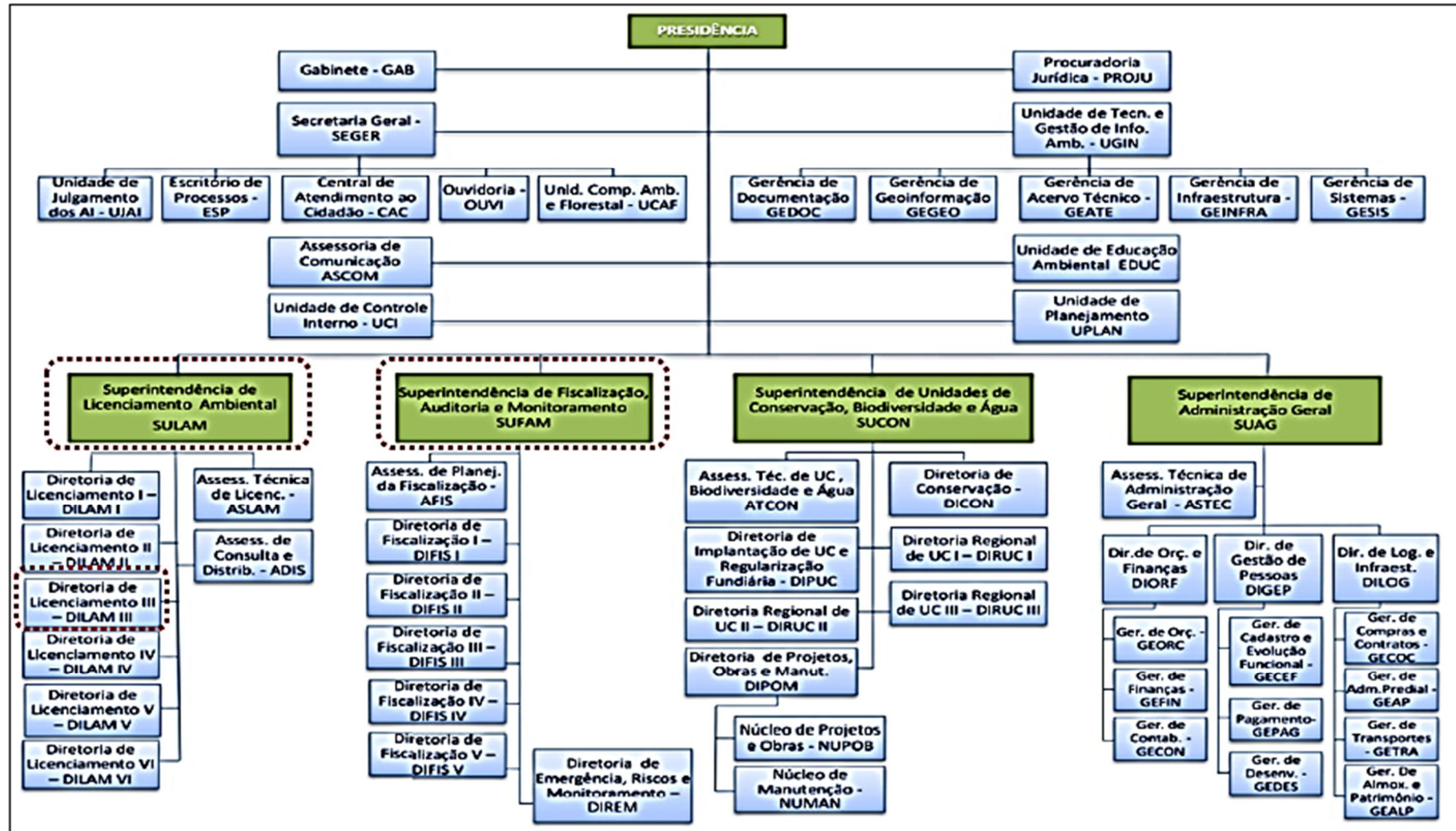
Conforme (DISTRITO FEDERAL (2007) a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental e dá outras providências. O IBRAM/DF é o órgão executor de políticas públicas ambientais e de recursos hídricos no DF, possui autonomia

administrativa, financeira e patrimonial podendo, dessa forma, celebrar contratos, acordos e convênios com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais e cooperativas. É uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema).

Referente a procedimentos administrativos, salienta-se que uma das atribuições do IBRAM/DF é o licenciamento ambiental.

A estrutura do órgão licenciador do DF formada por: Presidência, Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM), Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento (SUFAM), Superintendência de Unidades de Conservação Biodiversidade e Água (SUCOM) e Superintendência de Administração Geral (SUAG) conforme organograma constante no site (IBRAM/DF, 2019) reproduzindo na **Figura 2**.

Figura 2: Estrutura do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.



Fonte: Site IBRAM/DF <http://www.ibram.df.gov.br/organograma/>. Adaptado pelo autor.

Dentro da Estrutura organizacional do IBRAM/DF a Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM), como o próprio nome sugere cuida das questões de licenciamento ambiental. A essa Superintendência compete: Planejar, dirigir, regular, coordenar, promover, avaliar e executar os procedimentos de análise para emissão de atos autorizativos de licenciamento ambiental e de supressão de vegetação, em todo o território do DF, além de formular as diretrizes e coordenar o licenciamento ambiental em consonância com o planejamento estratégico do Instituto.

Ressalta-se que as captações emergenciais do Lago Norte, Bananal e Gama, tratadas nesta dissertação foram licenciadas por essa Superintendência.

No tocante à Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento (SUFAM), compete: supervisionar e coordenar as ações de fiscalização quanto ao uso e manejo da biodiversidade, recursos ambientais e hídricos do DF e todo e qualquer processo, produto, atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação do meio ambiente e aos recursos hídricos.

Para as atividades licenciadas, o monitoramento tem como objetivo verificar o atendimento das condicionantes e restrições da licença ambiental concedida.

3.3 Procedimentos de pesquisa

Referente aos procedimentos para a condução desta pesquisa, inicialmente realizou-se uma visita ao setor de licenciamento do IBRAM/DF para apresentação e elucidação dos objetivos. Com a aprovação do IBRAM/DF foram encaminhadas, Carta de Apresentação (**APÊNDICE A**) e Termo de Consentimento (**APÊNDICE B**). Esses procedimentos visaram assegurar a execução da pesquisa, bem como os princípios éticos da investigação científica, com respeito à organização e aos participantes. Conforme CRESWELL (2010, p, 119):

Outros procedimentos éticos durante a coleta de dados envolvem obter a concordância dos indivíduos em posição de autoridade (p. ex., porteiros) para proporcionar o acesso aos participantes do estudo aos locais da pesquisa. Isso com frequência envolve a redação de uma carta que identifique a extensão do tempo, o potencial impacto e os resultados da pesquisa. O uso de respostas dadas pela internet, obtidas por meio de entrevistas ou de levantamentos eletrônicos, necessita de permissão dos participantes. Ela pode ser obtida primeiro pela obtenção da permissão e depois do envio da entrevista ou levantamento. (CRESWELL, 2010, p. 119).

Sobre as técnicas de coleta de dados, MARCONI e LAKATOS (2017, p. 189) pontuaram: “é um conjunto de procedimentos que se serve uma ciência ou arte; é a habilidade para usar esses preceitos ou normas. Toda ciência utiliza inúmeras técnicas na obtenção de seus propósitos”.

Com relação a técnicas e coleta de dados ressalta-se que, para análise dos documentos, elaborou-se os Apêndices C, D, e E, onde relacionou-se as licenças ambientais, classificou-se as condicionantes, e totalizou-se por licença ambiental, bem como demonstrou-se e identificou-se no Apêndice F, as condicionantes repetidas por captação de água, selecionou-se e totalizou-se por características.

3.3.1 Análise de informações para emissão das licenças

Os documentos que compuseram o campo de análise do presente trabalho foram: Informações Técnicas – IT, Termos de Referência – TR, Pareceres Técnicos – PT, Licenças Prévia – LP, Licenças de Instalação – LI, Licenças de Operação – LO, Licença Ambiental Simplificada – LAS, Autorização Ambiental – AA, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC, Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais documentações constantes nos autos dos processos dos licenciamento ambientais das captações emergenciais.

Os documentos foram analisados em dois momentos. Primeiro realizou-se uma leitura ampla de cunho geral para verificação de alinhamento entre os diversos materiais, discernindo de acordo com uma categorização: leis, decretos, minutas, pareceres, etc. No segundo momento preocupou-se em verificar se os conteúdos eram ou não pertinentes com as tratativas da pesquisa em questão. Assim, procurou-se ordenar os materiais pesquisados aos propósitos almejados relativos a construção deste trabalho.

Logo após a separação dos materiais, examinou-se o conteúdo de forma minuciosa, observando o teor de cada documento e procedeu-se com tratativas, inferências e interpretações.

Ao descrever sobre processo de análise de dados CRESWELL (2010, p. 216 e 217), enfatiza:

O processo de análise dos dados envolve extrair sentido dos dados do texto e da imagem. Envolve preparar os dados para a análise, conduzir diferentes análises, ir cada vez mais fundo no processo de compreensão dos dados (alguns pesquisadores qualitativos gostam de pensar nisso como descascar as camadas de uma cebola), representar os dados e realizar uma interpretação do significado mais amplo dos dados. (CRESWELL, 2010, p. 216 e 217).

Nesse sentido, a análise de conteúdo dos documentos desenvolveu-se da seguinte forma: 1) escolha dos processos a serem analisados; para condução do presente trabalho, foram contemplados o acervo de processos licenciados pelo IBRAM/DF. Com base nas informações obtidas foram selecionados empreendimentos de captação de água compreendidos no período de 2016 a 2018 para condução da pesquisa; 2) exploração do material; realizou-se uma leitura ampla de cunho geral para verificação de alinhamento entre os diversos materiais, discernindo de acordo com a categorização; informações técnicas, pareceres, licenças ambientais, leis, decretos, etc. Em seguida preocupou-se em verificar se os conteúdos eram ou não pertinentes com as tratativas da pesquisa em questão. Assim procurou-se alinhar os materiais pesquisados aos propósitos almejados com a construção dessa pesquisa; e 3) tratamento dos dados pesquisados; examinou-se o conteúdo de forma minuciosa observou-se o teor de cada documento e procedeu-se com tratativas, inferências e interpretações.

Assim, por meio da análise das documentações constantes nos autos dos processos, elaborou-se um quadro contendo uma síntese das licenças ambientais emitidas para as captações de água. Dessa forma, foi possível constatar os prazos transcorridos para emissão das licenças dos respectivos empreendimentos.

3.3.2 Indicação de Condicionantes Padrão para Captação de Água

Para condução do presente trabalho, foram escolhidos processos de empreendimentos de captações emergenciais, sendo eles, Captação Emergencial do Lago Norte (CELN), Captação Emergencial do Bananal (CEBA) e Captação Emergencial do Gama (CEGA). Esses empreendimentos, selecionados para análise na presente pesquisa, utilizam os recursos hídricos no DF e são detentores de licenças ambientais.

Dessa forma, definido os empreendimentos, procedeu-se as análises dos autos dos processos dos licenciamentos ambientais para determinação da classificação das condicionantes da seguinte forma:

- Elaboração da relação das condicionantes que estão nas Licenças Prévias, de Instalação e de Operação dos 3 (três) empreendimentos. A partir das licenças ambientais emitidas pelo órgão competente;
- Classificação das condicionantes em dois grupos, um denominado por Condicionantes Específicas – CE, utilizadas para atender exclusivamente a implantação de determinado empreendimento, e outro, Condicionantes Padrão – CP, estabelecidas como modelo, podem ser replicadas em diversos licenciamentos, portanto, podem ser aplicadas em vários empreendimentos, demonstradas nos **APÊNDICES C, D e E**, deste estudo;
- Identificação das CE. Essas atendem somente a cada empreendimento específico que foi licenciado não sendo possível aproveitá-las em outras licenças. Dessa forma, são retiradas do rol das condicionantes selecionadas para aproveitamento em outros empreendimentos;
- Identificação das CP. Podem ser utilizadas como modelo em outra licença. Ressalta-se, a ocorrência de diversas condicionantes repetidas. Dessa maneira exclui-se as CP repetidas obtendo somente aquelas que são passíveis de aproveitamento em empreendimentos semelhantes de captação de água conforme indicadas no **APÊNDICE F** desse estudo.

Assim, ao final deste procedimento, indicou-se as CP para licenciamento de empreendimento de captação de água.

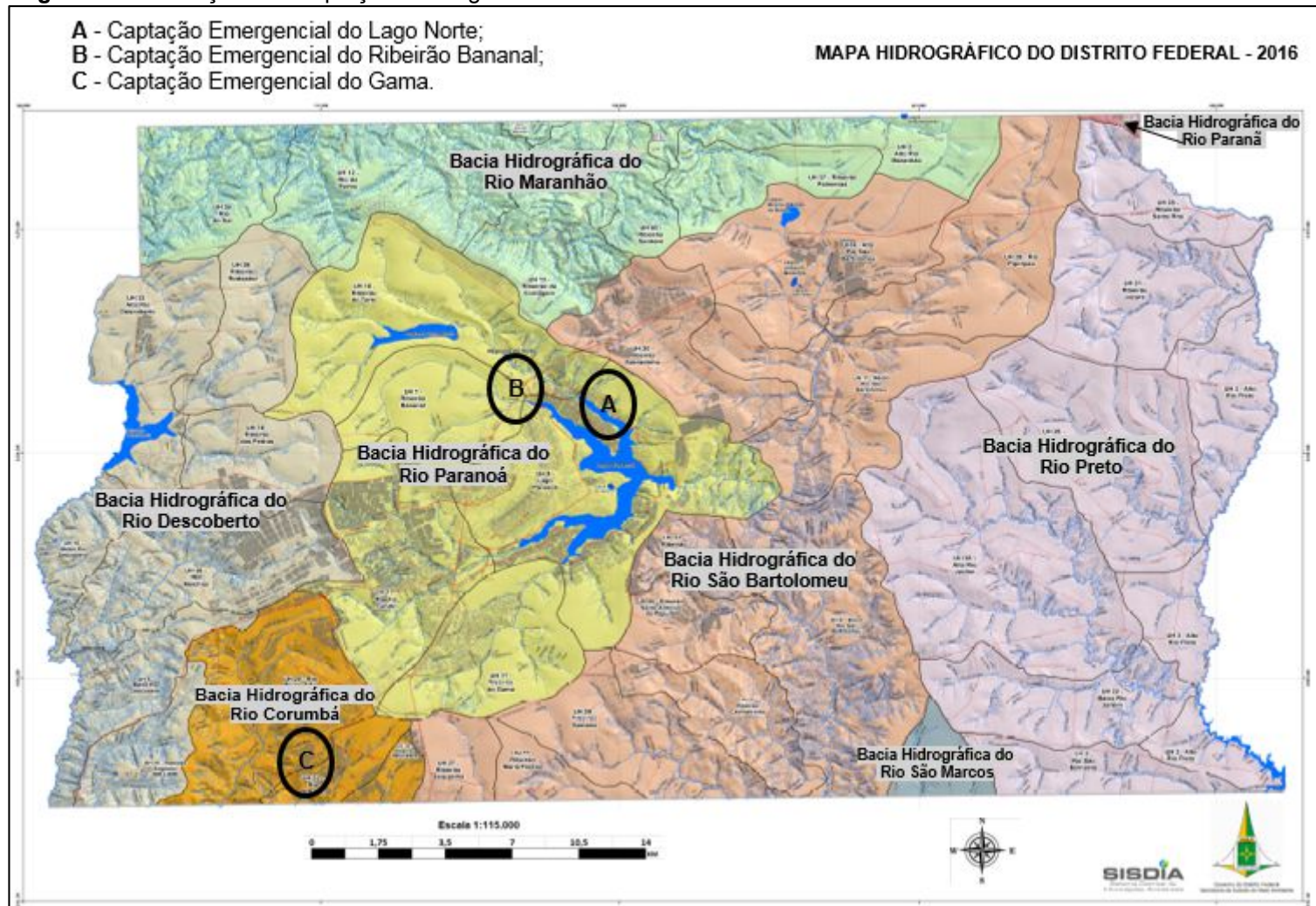
3.4 Área de Estudo

A área de estudo, objeto do presente trabalho é o DF, cujo território localiza-se na Região Centro-Oeste, no Planalto Central do Brasil, com extensão de 5.760,783km² (IBGE, 2018), entre os paralelos 15°30'S e 16°03'S e entre os meridianos 47°18'W e 48°17'W. Apresenta uma diversidade de nascentes, pequenos cursos d'água e mananciais que se constituem em um berço das águas, uma região de cabeceiras que abrange divisores de três grandes regiões hidrográficas: Tocantins-Araguaia, São Francisco e Paraná. A **Figura 3** apresenta a localização

das captações emergenciais objetivo deste estudo. A **Figura 4** é um mosaico de fotografias que demonstra as edificações das captações emergenciais do Lago Norte, Bananal e do Gama.

É importante destacar que, o órgão licenciador IBRAM/DF emitiu as Licenças Ambientais para essas captações, e a CAESB operacionaliza os sistemas os quais encontram-se em pleno funcionamento.

Figura 3: Localização das Captações Emergenciais.



Fonte: <http://www.sema.df.gov.br/mapa-hidrografico-do-df/>. Adaptado pelo autor.

Figura 4: Mosaico de fotografias das captações de água.



Fachada da Estação de Tratamento de Água do Lago Norte.



Fachada da Estação de Tratamento de Água do Gama.



Elevatória de Água Bruta – EAB-RB1 do Ribeirão Bananal.



Elevatória de Água Bruta – EAB-RB2 do Ribeirão Bananal.

Fonte: processos de licenciamentos ambientais IBRAM/DF, adaptado pelo autor.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização das captações de água

As informações detalhadas das captações de água analisadas nesta pesquisa referente a vazão de projeto, vazão média atual, área de atendimento, tipo de tratamento, manancial utilizado, bacia hidrográfica onde estão localizadas e endereços estão detalhadas nos subitens a seguir.

4.1.1 Características da CELN

Trata-se de um sistema de tratamento de água avançado por meio de membranas de ultrafiltração constituindo-se de uma estação compacta e modular. A Estação de Tratamento de Água da CELN (ETA) Lago Norte possui as características apresentadas no **Quadro 1**.

Quadro 1: Características da Captação Emergencial do Lago Norte.

Vazão de projeto	700l/s;
Vazão média atual	559l/s;
Área de atendimento	Asa Sul, Asa Norte, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Lago Norte, Taquari, Paranoá e Itapoã. Complementa abastecimento de Sobradinho I e II;
Tipo de Tratamento	Ultrafiltração;
Manancial Utilizado	Lago Paranoá.
Endereço	Ao lado da SMLN MI 03 CJ 4 Lt 35 – Lago Norte

Fonte: Site CAESB.

<http://atlascaesb.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4d06131962ca482a9d51502c630e195f>

O empreendimento denominado Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá, localiza-se na Quadra MI-04, Setor de Mansões do Lago Norte em Brasília DF. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Os detalhes da localização estão demonstrados na **Figura 5**.

Figura 5: Localização da Captação Emergencial do Lago Norte.



Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>. Adaptado pelo autor.

4.1.2 Características da CEBA

Trata-se de captação em estruturas de gabiões revestidos com argamassa ou concreto, localizada entre a ponte sobre o Ribeirão Bananal na Via EPIA (DF-003) e as adutoras existentes DN 1000 mm do Sistema Santa Maria/Torto.

O empreendimento é composto de Estação Elevatória nº 01 (EAB-RB1)¹ inundável, com três bombas submersíveis, situada na margem esquerda do Ribeirão Bananal, junto à captação, destinada a recalcar a água bruta captada para a caixa de entrada do desarenador (caixa de areia), situada na área da Elevatória nº 02 (EAB-RB2)².

Adutora de Água Bruta de recalque com extensão aproximada de 366,90 m, DN 700 mm, implantada paralelamente às duas adutoras existentes do Sistema Santa Maria/Torto.

Elevatória de Água Bruta nº 02 (EAB-RB2), composta de quatro bombas bipartidas de eixo horizontal, potência unitária de 75cv sendo uma de reserva, situada a cerca de 366,90m da captação, fora da área de inundação do Ribeirão Bananal, destinada a injetar a água bruta proveniente da Elevatória EAB-RB1 nas adutoras no sistema Santa Maria/Torto. A captação emergencial do Ribeirão Bananal possui as características demonstradas no **Quadro 2**.

Quadro 2: Características da Captação Emergencial do Bananal.

Vazão de projeto	750l/s
Vazão média atual	500l/s a 750l/s
Área de atendimento	Asa Sul, Asa Norte, Cruzeiro, Sudoeste, Noroeste, Octogonal, Lago Norte, Paranoá, Itapoã, Lago Sul e Jardim Botânico. Sistema Integrado Santa Maria/Torto.
Tipo de Tratamento	Flotação com filtração direta. ETA Brasília
Manancial Utilizado	Ribeirão Bananal
Endereço	Entre a ponte sobre o ribeirão Bananal na Via EPIA (DF-003) e as adutoras existentes DN 1000 mm do Sistema Santa Maria/Torto.

Fonte: Processo IBRAM/DF nº 391.000.512/2009. Site CAESB.

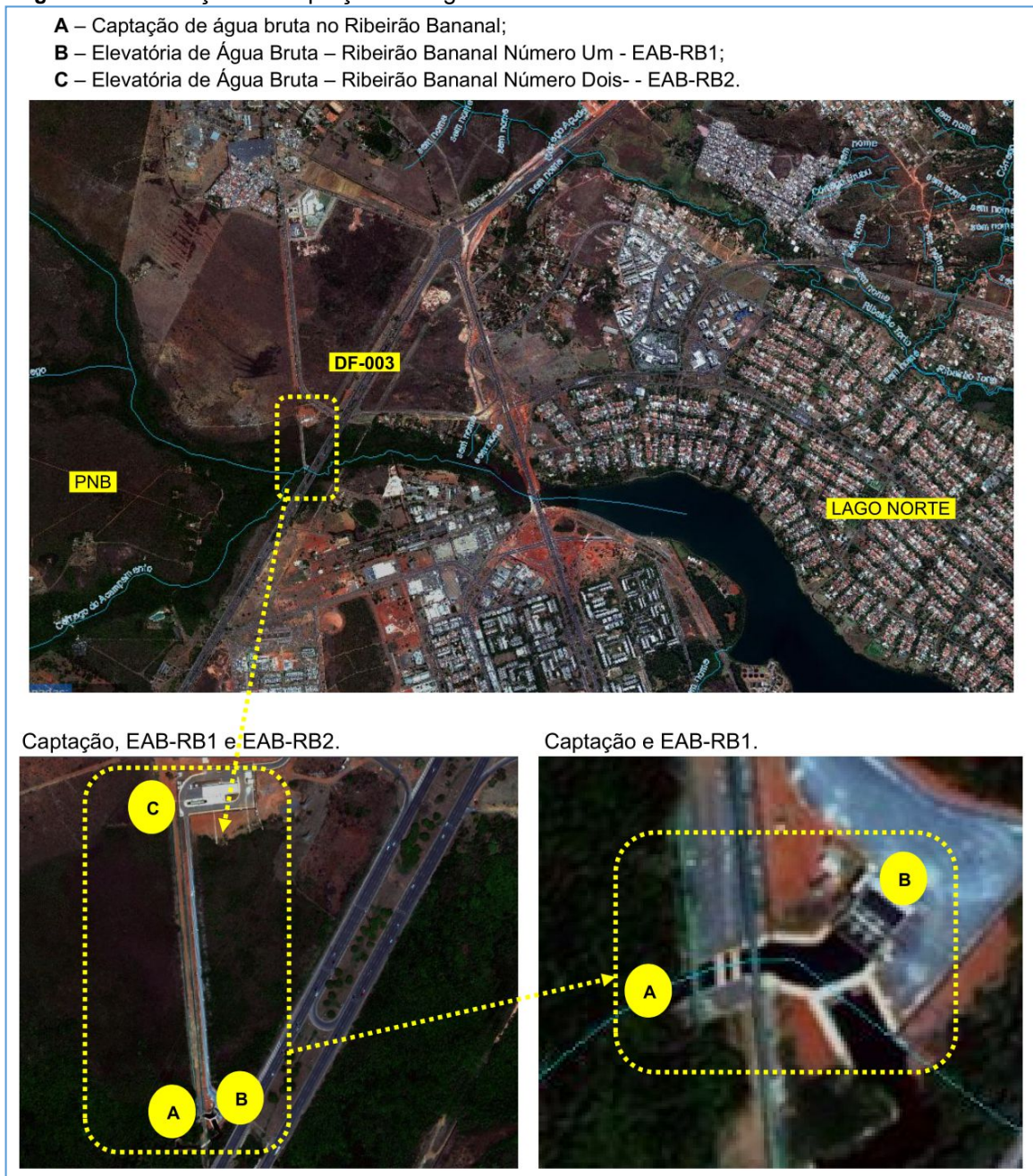
<http://atlascaesb.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4d06131962ca482a9d51502c630e195f>

¹ Elevatória de Água Bruta – Ribeirão Bananal Número Um - EAB-RB1.

² Elevatória de Água Bruta – Ribeirão Bananal Número Dois - EAB-RB2.

A captação de água bruta no Ribeirão Bananal está localizada nas coordenadas UTM: S = 8258982.00 m e E=188103.00 m. Implantada entre a travessia das adutoras do sistema Santa Maria/Torto e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA), Rodovia DF-003, próximo ao Parque Nacional de Brasília (PNB). Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá. Conforme demonstra a **Figura 6**.

Figura 6: Localização da Captação Emergencial do Bananal.



Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>. Adaptado pelo autor.

4.1.3 Características da CEGA

Trata-se de sistema de tratamento de água avançado por meio de membranas de ultrafiltração constituindo-se de uma estação compacta e modular. A Estação de Tratamento de Água da CEGA (ETA – GAMA) possui as características demonstradas no **Quadro 3**.

Quadro 3: Características da Captação Emergencial do Gama.

Vazão de projeto	320l/s;
Vazão média atual	Em fase de operação;
Área de atendimento	Gama;
Tipo de Tratamento	Ultrafiltração;
Manancial Utilizado	Alagado, Crispim, Ponte de Terra e Olho D'Água.
Endereço	EQ 1/2 - Gama

Fonte: Site CAESB.

<http://atlascaesb.maps.arcgis.com/apps/MapJournal/index.html?appid=4d06131962ca482a9d51502c630e195f>

Referente à CEGA, a área do projeto está inserida a sudoeste do DF, no Gama – RA II. Bacia hidrográfica do Rio Corumbá. Na margem oeste da via de acesso à cidade (DF-480), localiza-se a captação do Olho d'Água entre as vias VC-351 e a DF-475, e as captações do Ponte de Terra 2 e 3, entre as vias DF-475 e a DF-480. Na margem leste, ficam as bacias das captações do Crispim 1 e 2, entre a DF-480 e a VC-361, que são contíguas à bacia da captação do Alagado, que fica próxima à VC-361 e a DF-483. A Estação de Tratamento de Água (ETA) localiza-se no centro da cidade do Gama, na quadra EQ 1/2, conforme demonstra a **Figura 7**.

Figura 7: Localização da Captação Emergencial Gama.

A – Estação de Tratamento de Água do Gama (ETA – Gama);
B – Captação Olho D'Água;
C – Captação Ponte de Terra 2;
D – Captação Ponte de Terra 3;

E – Captação Crispim 1;
F – Captação Crispim 2;
G – Captação Alagado.



Estação de Tratamento de Água.



Estação de Tratamento de Água.



Fonte: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>. Adaptado pelo autor.

4.2 Análise de informações para emissão das licenças

Conforme levantamento realizado no setor de licenciamento ambiental do IBRAM/DF foi possível examinar os processos das captações de água licenciados no período de escassez hídrica no DF, agravada nos períodos de 2016 a 2018.

As informações obtidas fazem parte dos autos dos processos ambientais. Salienta-se que alguns volumes processuais estão em formato digital o que agiliza a consulta, entretanto existem diversos volumes que ainda não estão digitalizados, dessa forma demandam mais tempo para serem analisados.

As licenças relativas a CELN: Licença Prévia- LP nº 002/2017 – IBRAM/DF, Licença de Instalação – LI nº 012/2017 – IBRAM/DF, Autorização Ambiental (Pré-Operação) – AA nº 38/2017 – IBRAM, Licença de Operação – LO SEI-GDF nº 52/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC estão disponíveis no **Anexo 1** desse estudo.

Referente as licenças ambientais da CEBA, a saber: Licença Prévia – LP nº 013/2011 – IBRAM, Licença de Instalação – LI nº 017/2017 – IBRAM, Autorização Ambiental (Pré-Operação) – AA nº 048/2017 – IBRAM, Licença de Operação – LO nº SEI-GDF nº 135/2019 – IBRAM/PRESI estão disponíveis no **Anexo 2** desse trabalho.

Com relação a Licença Ambiental sobre a CEGA, a saber: Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 022/201, IBRAM, está disponível no **Anexo 3** desse estudo.

As informações que demonstram os prazos de validade das licenças ambientais podem ser verificadas respectivamente em cada uma delas.

Vale destacar que, os empreendimentos que têm seus processos analisados por meio do rito convencional têm as suas licenças emitidas observando-se as três fases ou etapas, ou seja, LP, LI e LO.

Com relação a processos simplificados, no âmbito do Distrito Federal são aqueles que estão enquadrados segundo o disposto na CONAM/DF 02, de 22 de julho de 2014, e após tramitação no órgão ambiental recebem a LAS.

Referente a licenciamento ambiental no DF, o empreendedor deve observar os procedimentos e instruções do IBRAM/DF conforme demonstra **Quadro 4**.

Quadro 4: Procedimentos para licenciamento ambiental no IBRAM/DF.

1. O empreendedor precisa saber se a atividade é dispensada ou não de licenciamento ambiental. Para tanto deve consultar as Resoluções 10 e 11/2017 do CONAM.
2. Caso a atividade seja dispensada o empreendedor pode emitir o documento de comprovação pelo site do RLE. Se houver dúvida quanto à necessidade de licenciamento é necessário abrir um processo de Consulta Prévia.
3. Caso a atividade seja licenciada, deve-se descobrir se o rito é convencional ou simplificado. Consultar as Resoluções 9 e 11/2017, e 1/2018 do CONAM.
4. Sabendo qual o rito o empreendedor irá solicitar e preencher o requerimento para geração de boleto.
5. Após o pagamento, é necessário consultar o checklist no site do IBRAM/DF e encaminhar, presencialmente e ou via e-mail os documentos necessários.
6. Aguardar a análise processual do IBRAM/DF. O empreendedor pode encaminhar tudo pelo SEI, desde que esteja cadastrado, através do número de processo recebido.

Fonte: Site IBRAM/DF <http://www.ibram.df.gov.br/licenciamento-ambiental/>. Adaptado pelo autor.

Salienta-se, entretanto, que outras informações podem ser obtidas diretamente no setor de protocolo do órgão ambiental do DF, considerando-se as particularidades dos empreendimentos.

É oportuno destacar que as modificações relacionadas com alterações de projetos refletem diretamente na velocidade de análise do empreendimento. Vale destacar como exemplo a CEBA. Com a alteração da localização do ponto de captação foi necessário rever se havia ou não interferências com PNB.

Com relação a estudos de baixa qualidade, o não atendimento das solicitações constantes nas IT e nos TRs emitidos para produção de estudos ambientais acarretam retardamento na análise do empreendimento muitas vezes ocorrendo reapresentação desses estudos após a não aceitação por falta de cumprimento de itens solicitados pelo órgão ambiental.

Sobre problemas com documentações, estudos ambientais, projetos com ausência das assinaturas dos responsáveis e a falta de comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contribuem para retardamento da emissão da licença tendo em vista que para terem validade essas documentações devem estar

devidamente assinadas pelos seus autores. Nesse caso o órgão ambiental solicita substituição do documento apresentado e fica aguardando manifestação do empreendedor.

Uma síntese dos processos ambientais das captações de água objeto desse estudo está demonstrada no **Quadro 5**, onde verifica-se os documentos que foram extraídas as informações e observa-se o tempo transcorrido para emissão de cada licença ambiental.

Quadro 5: Síntese das licenças ambientais das captações de água.

Captação	Documento	Data da Abertura do Processo (*)	Data da Emissão da Licença (*)	Tempo Transcorrido Para Emissão da Licença (Dias)
Captação Emergencial Lago Norte (CELN)	Licença Prévia LP nº 002/2017 – IBRAM/DF Validade: 01 (um) ano	17/02/2017	13/04/2017	55
	Licença de Instalação LI nº 012/2017 – IBRAM/DF Validade: 02 (dois) anos	17/02/2017	04/05/2017	76
	Autorização Ambiental (Pré-Operação) – AA nº 38/2017 – IBRAM Validade: 06 (seis) meses	17/02/2017	28/09/2017	223
	Licença de Operação LO SEI-GDF nº 52/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC Validade: 10 (dez) anos	17/02/2017	18/06/2018	486
Captação Emergencial Bananal (CEBA)	Licença Prévia LP nº 013/2011 – IBRAM/DF Validade: 01 (um) ano	08/05/2009	15/08/2011	829
	Licença de Instalação LI nº 017/2017 – IBRAM Validade: 02 (dois) anos	01/11/2016	08/06/2017	220
	Autorização Ambiental (Pré-Operação) – AA nº 048/2017 – IBRAM Validade: 06 (seis) meses	01/11/2016	27/10/2017	361
	Licença de Operação LO SEI-GDF nº 135/2019 – IBRAM/PRESI Validade: 10 (dez) anos	01/11/2016	16/09/2019	1050
Captação Emergencial Gama (CEGA)	Licença Ambiental Simplificada LAS nº 022/2017 – IBRAM Validade: 10 (dez) anos	02/12/2016	14/08/2017	255

Legenda: (*) Adotado

Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.

Verifica-se que foram transcorridos 486 (quatrocentos e oitenta e seis dias) para a CELN, obter a LO.

Ressalta-se que, durante análise do processo, verificou-se a necessidade de algumas adequações no projeto apresentado pelo interessado. Após o cumprimento

das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental, foram emitidas as licenças para instalação do empreendimento.

Com relação ao processo nº 391.000.512/2009, que trata da captação de água no Ribeirão Bananal, cabe destacar que seu encaminhamento no IBRAM/DF ocorreu a partir de maio de 2009. Foram decorridos 829 (oitocentos e vinte e nove dias) e no dia 15 de agosto de 2011 o empreendimento obteve a Licença Prévia (LP). Após a concessão dessa licença aguardou-se o cumprimento de diversas condicionantes para prosseguimento e, conseqüentemente, tramitação do mesmo, visando as próximas fases do licenciamento.

Entretanto, do dia 16 de agosto de 2011 até outubro de 2016 houve uma desaceleração na análise processual do empreendimento tendo em vista a morosidade no cumprimento das condicionantes e demora em apresentar as alterações do projeto básico inicialmente proposto.

Com o agravamento da crise hídrica no DF o processo tomou caráter emergencial dessa forma retomou-se a sua análise em 01 de novembro de 2016 de forma mais efetiva. Assim, transcorridos 220 (duzentos e vinte dias) foi emitido a LI, sendo que após 1050 (mil e cinquenta dias) o empreendimento recebeu a LO.

Referente a CEGA ressalta-se que tem uma vazão de projeto na ordem de 320L/s. Dessa forma, o empreendimento teve seu enquadramento de acordo com o disposto na Resolução CONAM/DF nº 02, de 22 de julho de 2014, que institui o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS para as atividades de Implantação/operação/ampliação de unidades de tratamento de água, com vazão nominal de projeto menor ou igual a 500L/s.

A análise do processo de licenciamento ambiental iniciou-se em 02 de dezembro de 2016, transcorridos 255 (duzentos e cinquenta e cinco dias) o empreendimento obteve a LAS.

4.3 Condicionantes Padrão para licenciamento de captação de água

Condicionante padrão, nesta pesquisa, identifica as condicionantes, estabelecidas como modelo, podem ser replicadas em diversos licenciamentos. Por conseguinte, podem ser aplicadas em vários empreendimentos.

O levantamento dos dados constantes nas licenças ambientais demonstrou que a CELN tem 48 (quarenta e oito) condicionantes, a CEBA tem 54 (cinquenta e quatro) e a CEGA 20 (vinte), totalizando 122 (cento e vinte e duas) condicionantes.

O total de condicionantes extraídas das licenças ambientais emitidas para as CELN, CEBA e CEGA podem ser verificadas no **Quadro 6**. A classificação e a lista completa que é universo analisado está nos Apêndices C, D e E, desta pesquisa.

Quadro 6: Quantidades de condicionantes das captações.

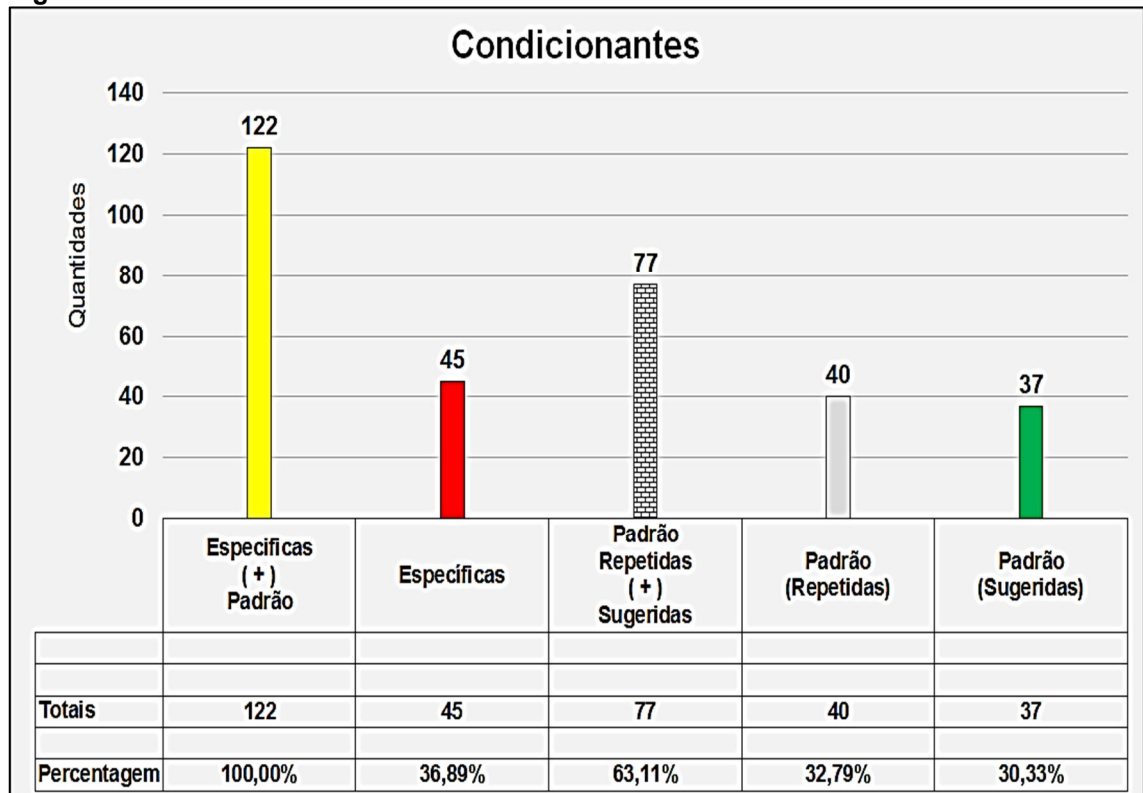
Descrições	CELN		CEBA		CEGA		Total
	CE	CP	CE	CP	CE	CP	
Licença Prévia – LP	4	8	5	12	0	0	
Licença de Instalação – LI	2	18	4	9	0	0	
Autorização Ambiental – AA	5	3	5	3	0	0	
Licença de Operação – LO	5	3	12	4	0	0	
Licença Ambiental Simplificada – LAS	0	0	0	0	3	17	
Total de Condicionantes CE	16		26		3		45
Total de Condicionantes CP		32		28		17	77
Total de Condicionantes CE + CP		48		54		20	122
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)							

Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF. Adaptado pelo autor.

A Investigação constatou que são 45 (quarenta e cinco) CE e 77 (setenta e sete) CP, perfazendo 122 (cento e vinte e duas) condicionantes, somatória dos empreendimentos averiguados, CELN + CEBA + CEGA.

O exame das 122 (cento e vinte e duas) condicionantes, demonstrou a necessidade de retirar as 45 (quarenta e cinco) CE, essas não são passíveis de aproveitamento em outras captações de água, atendem somente aos empreendimentos que estão associados, ficando dessa forma apenas as 77 (setenta e sete) CP.

A investigação mostrou que no grupo das 77 (setenta e sete) CP existem 40 (quarenta) condicionantes repetidas, após retirar essas, restaram 37 (trinta e sete) CP, conforme verifica-se na **Figura 8**.

Figura 8: Totais de Condicionantes.

Fonte: Processos de licenciamentos ambientais IBRAM/DF, adaptado pelo autor.

As condicionantes padrão extraídas das licenças ambientais emitidas para as CELN, CEBA e CEGA podem ser verificadas no **Quadro 7**, que é um resumo da lista completa demonstrada no Apêndice F.

Salienta-se que, demonstra inclusive as que aparecem mais de uma vez por estarem presentes nos três empreendimentos objetos da análise desta dissertação. Ressalta-se que as repetidas estão destacadas com tarja na cor cinza e o seu item correspondente lançado ao lado do primeiro item que aparece na lista.

Quadro 7: Resumo das condicionantes padrão.

Condicionantes							
ITEM	DESCRIÇÕES	Repetidas (Empreendimentos)			Características		
		CELN (Item)	CEBA (Item)	CEGA (Item)	CP	CPR	CPS
	• LP Nº 002/2017 – CELN						
1	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;	10	33	61	CP		CPS

...						
6	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;	=	24;28;31	43;56;58	76	CP		CPS	
	• LI Nº 012/2017 – CELN								
...						
9	Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Sistema de Abastecimento de Água proposto;	=				CP		CPS	
10	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;	=				CP	CPR		
11	Apresentar a ART de execução das obras;	=			63	CP		CPS	
	• LAS Nº 022/2017 – IBRAM - CEGA								
...						
77	Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.	=				CP	CPR		
T O T A I S						77	40	37	
Legenda: CP = Condicionante Padrão CPR = Condicionante Padrão Repetida CPS = Condicionante Padrão Sugerida									

Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor

Diante do exposto, conforme demonstra a **Quadro 8**, elaborou-se o rol de condicionantes padrão sugeridas para serem inseridas nos processos de licenciamentos de captações de água no DF.

Considerando que no IBRAM/DF existem TRs para empreendimento tipo, parcelamento de solo, drenagem de águas pluviais, postos de combustíveis e outros, e que não há um direcionamento para captação de água, o produto apresentado nesse trabalho é, portanto, uma importante contribuição direcionada para esse tipo de empreendimento.

Quadro 8: Condicionantes Sugeridas para Captações de Água no DF.

ITEM	CONDICIONANTES
1	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2	Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a sua supressão vegetal;
3	Apresentar Projeto Básico de todas as estruturas a serem instaladas, bem com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
4	Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado no ato do requerimento da Licença de Instalação;
5	Requerer, junto com a solicitação de Licença de Instalação, a Autorização de Supressão de Vegetação necessária à implantação do empreendimento;
6	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
7	Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
8	Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
9	Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Sistema de Abastecimento de Água proposto;
10	Apresentar a ART de execução das obras;
11	Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
12	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
13	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
14	Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
15	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
16	Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
17	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
18	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
19	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
20	Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento
21	Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
22	Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;
23	Está Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;

24	Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiro de obra, vias de acesso, enceradeiras, estação rebaixadora de energia, entre outros com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação ;
25	Apresentar Valor de Referência – VR para cálculo da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 76 de 05 de Outubro de 2010 do IBRAM, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação ;
26	Apresentar Inventário Florístico, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação ;
27	Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação, emitida pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
28	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e Plano de Atendimento a Emergências, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
29	Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
30	Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31	Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
32	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
33	É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
34	Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
35	Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;
36	Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;
37	Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”, conforme padrão presente no site do IBRAM;

Fonte: Elaborado pelo autor.

As condicionantes constantes nesta lista podem ser aplicadas em outros tipos de empreendimento, entretanto recomenda-se que sejam ajustadas, conforme a particularidade de cada caso.

Esta lista de condicionantes forma, portanto, um catálogo destinado a processos de licenciamentos ambientais.

Considerando, que as condicionantes são direcionamentos apontados pela administração pública como condição para concessão da licença ambiental, a inserção nos processos de licenciamentos ambientais contribui para minimizar os impactos causados ao meio ambiente pela instalação de captações de água, aliadas

às condicionantes específicas de cada empreendimento de captação de recursos hídricos.

Ainda mais, conhecendo o rol de condicionantes que possam ser sugeridas e utilizadas em captações de água, agiliza-se a tramitação dos processos ambientais, emissão de licenças, bem como redução do tempo de análise dos processos e melhor atendimento do interesse público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que, o tempo transcorrido para emissão das licenças ambientais de captação de água diferem devido as particularidades que envolve cada empreendimento. Essas licenças estão relacionadas com o atendimento da legislação, cumprimento das solicitações e exigências do órgão licenciador, tipos de processos de licenças ambientais, se convencional ou simplificado, estudos de baixa qualidade, problemas relacionados com documentações, modificações nos projetos, que refletem diretamente na análise e tramitação dos processos.

As quantidades de condicionantes relativas aos empreendimentos de captações de água licenciadas por meio do rito normal LP, LI, LO são próximas. Constatou-se que a Captação Emergencial do Lago Norte contém 48 (quarenta e oito) e a Captação Emergencial do Bananal 54 (cinquenta e quatro). Entretanto para o processo de licenciamento emitido por meio de LAS a quantidade diferencia-se significativamente totalizando 20 (vinte) condicionantes.

Identificou-se o total geral de 122 (cento e vinte e duas) condicionantes que fazem parte dos processos dos licenciamentos ambientais das captações de água nesta pesquisa.

Foi identificado dois grupos de condicionantes, denominados de condicionantes específicas e condicionantes padrão.

Verificou-se que o grupo de condicionantes específicas continham 45 (quarenta e cinco), essas atendiam diretamente ao empreendimento o qual está vinculado, por conseguinte, foram excluídos do total da amostra de condicionantes.

Constatou-se que o grupo de condicionantes padrão englobava 77 (setenta e sete), porém com diversas repetidas.

Identificou-se a quantidade de 40 (quarenta) condicionantes padrão repetidas, essas foram excluídas da amostra.

Concluiu-se que após a retirada das inúmeras repetidas, restaram 37 (trinta e sete), condicionantes passíveis de serem utilizadas em outros processos de captação de água no Distrito Federal.

Por fim, elaborou-se uma lista de condicionantes, um catálogo destinado a processos de captação de água, podendo ser aproveitadas em outros empreendimentos, fazendo-se os ajustes necessários.

REFERÊNCIAS

BRANDT, W.; AVELAR, S. **Definições nos processos de licenciamento ambiental e consequências na efetividade de seus resultados**, 2019. Disponível em: <<http://brandt.com.br/index.php/publicacoes/detalhes/6>>. Acesso em: 08 Out 2019.

BRASIL. Resolução CONAMA Nº 237/97. **Dispõe sobre os procedimento e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental**, Brasília, Seção 1 - 22-12-1997, p. 30841 – 30843, 1997a. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 11 Out 2019.

BRASIL. Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989**, 1997b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm>. Acesso em: 18 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Cartilha de licenciamento ambiental / Tribunal de Contas da União; com colaboração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 2.ed. Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2007**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/cartilha-de-licenciamento-ambiental-2-edicao.htm>>. Acesso em: 10 Out 2019.

BURSZTYN, M.; DRUMMOND, J. A.; NASCIMENTO, E. P. D. **Como escrever (e publicar) um trabalho científico: Dicas para pesquisadores e jovens cientistas**. Rio de Janeiro: Garamond Ltda, 2010.

COUTINHO, A. L. C.; FARIAS, T. Natureza Jurídica da Licença Ambiental. Artigo. **Prim@Faice - Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas - UFPB**, v. 4 n. 6, p. 86-107, 2005.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa**. 3ª. ed. Porto Alegre - RS: Artmed, 2010.

DICIO. **Dicionário Online de Português**, 2019. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/classificacao/>>. Acesso em: 29 Out 2019.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007. **Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 30 de maio de 2007.** Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2007/05_Maio/DODF%20103%2030-05-2007/Se%C3%A7%C3%A3o01-103.pdf>. Acesso em: 14 Out 2019.

DISTRITO FEDERAL. Resolução ADASA nº 13, de 15 de agosto de 2016. **Estabelece os volumes de referência e ações de contenção em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, visando assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos.** Disponível em: <<http://www.adasa.df.gov.br/legislacao/resolucoes-adasa>>. Acesso em: 18 Jun. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Resolução ADASA nº 20, de 07 de novembro de 2016. **Declara o estado de restrição de uso dos recursos hídricos, estabelece o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água nas localidades atendidas pelos reservatórios do Descoberto e Santa Maria e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.adasa.df.gov.br/legislacao/resolucoes-adasa>>. Acesso em 18 Jun. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014. **Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.** Disponível em: <<http://www.sema.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/2014-Resolu%C3%A7%C3%A3o-02-LAS.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Resolução CONAM nº 09, de 20 de dezembro de 2017. **Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental.** Disponível em: <<http://www.sema.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Repub-Res-09-2017-CONAM-Emiss%C3%A3o-Autoriza%C3%A7%C3%A3o-Ambiental-1.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.** Disponível em:

<<http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/Repub-Res-10-2017-CONAM-Dispensa-Licenciamento-Ambiental.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Resolução CONAM nº 11, de 20 de dezembro de 2017. **Institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária - DCAA, nas modalidades facultativa e compulsória, e elenca rol de atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.** Disponível em:

<<http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/Repub-Res-11-2017-CONAM-Declara%C3%A7%C3%A3o-Conformidade-Atividade-Agropecu%C3%A1ria.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Resolução CONAM nº 01, de 30 de janeiro de 2018. **Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.** Disponível em:

<<http://www.sema.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/Repub-Res-01-2018-CONAM-Licenciamento-Ambiental-Simplificado-2.pdf>>. Acesso em 23 jun. 2020.

FARIAS, T. **Licenciamento Ambiental: Aspectos Teóricos e Práticos.** 7ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 19. ed. [S.I.]: SARAIVA, 2019.

FONSECA, J. J. S. D. **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA.** Disponível em, 2002. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>>. Acesso em: 19 Out 2019.

HAFNER, A. M. **O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL NA PRÁTICA.** 1ª. ed. Curitiba - PR: Appris, 2017.

IBRAM/DF, 2019. Disponível em: <<http://www.ibram.df.gov.br/organograma/>>. Acesso em: 30 Out 2019.

JÚNIOR, F. J. G. Licenciamento Ambiental: Discutindo Conceitos. Artigo. **Revista de Ensino de Ciências e Matemática**, v. 2 n. 2, p. 19-27, Dez. 2014.

KOLLER, S. H.; COUTO, M. C. P. D. P.; HOHENDORFF, J. V. **Manual de Produção Científica**. 1ª. ed. [S.l.]: Penso, 2014.

KRULL, A. **A aplicação da proporcionalidade no estabelecimento de condicionantes na licença ambiental**, 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22262/a-aplicacao-da-proporcionalidade-no-estabelecimento-de-condicionantes-na-licenca-ambiental>>. Acesso em: 25 Out 2019.

LIMA, J.E.F.W, FREITAS, G. K., PINTO, M.A.T, SALLES, P.S.B.A. (Orgs.). **Gestão da crise hídrica 2016-2018. Experiências do Distrito Federal**. Ed.: Enoch Furquim e Werneck Lima. Brasília, DF. Adasa. Segari. Emater. Distrito Federal, 2018.

MAGALHÃES, M.; KICKMAN, A. G.; LOBATO, W. **O Uso de Mapas Conceituais no ambiente Escolar**. Disponível em, 2016. Disponível em: <http://www1.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20160317142256.pdf>. Acesso em: 29 Out 2019.

MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. **FUNDAMENTOS DE METODOLOGIA CIENTÍFICA**. 8ª. ed. São Paulo - SP: Atlas, 2017.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 11ª. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MMA. **Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais - Volume 4. 2006**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/dai_pnc/_arquivos/volume4.pdf> Acesso em: 28 Out 2019.

MMA. **Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil. 2016**. Disponível em: <<http://pnla.mma.gov.br/images/2018/08/VERS%C3%83O-FINAL-E-BOOK-Procedimentos-do-Licenciamento-Ambiental-WEB.pdf>>. Acesso em: 28 Out 2019.

NETA, M. S. C, MOURA, K. C. F, DIAS, N. S, SOUZA, A. C. M, MOURA K. H. S. Licenciamento ambiental: Conflito de Interesses. Artigo. **Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável**, Pombal - PB, v. 10 N° 5 (ESPECIAL), p. 76-80, Dez. 2015.

PINTO, E. C. **A importância do cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental, 2017**. Disponível em: <<http://www.matanativa.com.br/blog/cumprimento-de-condicionantes-da-licenca-ambiental/>>. Acesso em: 08 Out 2019.

POZZA, S. A.; PENTEADO, C. S. G. **MONITORAMENTO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL**. 23^a. ed. [S.l.]: Edufscar, 2015.

RODRIGUES, M. **Monitoramento de cumprimento das condicionantes: o problema das licenças emitidas sem o atendimento integral das condicionantes, 2016**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49741/monitoramento-de-cumprimento-das-condicionantes-o-problema-das-licencas-emitidas-sem-o-atendimento-integral-das-condicionantes>>. Acesso em: 10 Out 2019.

SAKAGUTI, S. T. **Mapas Conceituais e Seus Usos: Um Estudo da Literatura**. Dissertação - Instituto de Computação - Universidade Estadual de Campinas. Campinas - SP, p. 84. 2004.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos**. 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

TRENNEPOHL, C.; TRENNEPOHL, T. **Licenciamento Ambiental**. 7^a. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

VALINHAS, M. M. Licenciamento ambiental e sustentabilidade. Artigo. **Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego**, Campo dos Goytacazes - RJ, v. 4 n. 2, p. 231-246, Jul/Dez 2010.

APÊNDICES

APÊNDICE A: Carta de Apresentação

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Brasília, 28 de agosto de 2019

Ao Senhor
Presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF


Senhor Presidente,

O Senhor **Josias Pereira Lopes**, servidor público distrital, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua da Universidade de Brasília – UnB - Campus Planaltina, desenvolve sua dissertação de Mestrado na **Área de Concentração:** Instrumentos da Política de Recursos Hídricos. **Linha de Pesquisa:** Ferramentas Aplicadas aos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, cujo projeto de pesquisa intitula-se “**Monitoramento das Condicionantes dos Licenciamentos Ambientais que Utilizam Recursos Hídricos no Âmbito do Distrito Federal**”.

Com o intuito de viabilizar a realização da pesquisa empírica, solicita-se a autorização de Vossa Senhoria ao pesquisador para realizar pesquisa documental e entrevistas nessa instituição. Ressalta-se que as informações obtidas serão utilizadas tão somente para fins acadêmicos, conforme critérios éticos de pesquisa.

Caso Vossa Senhoria considere necessário ou conveniente, o nome ou qualquer outra forma de identificação da instituição podem ser omitidos do manuscrito final da dissertação, lembrando que os indivíduos participantes, em nenhuma hipótese, serão identificados.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Alexandre Nascimento de Almeida
Orientador do Programa

APÊNDICE B: Termo de Consentimento

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIMENTO INSTITUCIONAL

Senhor Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF

Este trabalho será realizado pelo pesquisador **Josias Pereira Lopes**, aluno do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos – ProfÁgua da Universidade de Brasília – UnB - Campus Planaltina, como requisito para obtenção do título de mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, com a orientação e supervisão do **Prof. Dr. Alexandre Nascimento de Almeida**.


A pesquisa tem como propósito inicial contribuir com a unidade de Licenciamento do IBRAM/DF, propondo melhorias na performance da área, de acordo com os apontamentos do Diagnóstico Organizacional a ser empreendido como procedimento de análise. O estudo de abordagem, utilizará de análise documental e entrevistas. Sendo que sua participação consiste em autorizar a realização da pesquisa na Instituição.

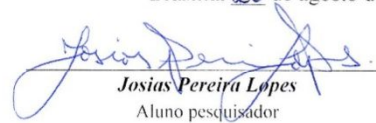
Esclarecemos que, pela natureza da proposta, a participação dessa Autarquia não acarretará em quaisquer danos ou custos. Ressalta-se ainda que outras informações sobre o assunto poderão ser fornecidas a qualquer momento pelo pesquisador.

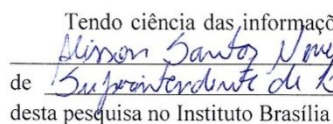
Após a conclusão do trabalho, a dissertação contendo todos os dados e resultados, no formato eletrônico, será disponibilizada para consulta na Biblioteca Central da Universidade de Brasília, e uma via encaminhada ao órgão.

Agradecemos sua autorização, ao mesmo tempo em que reforçamos a importância desta pesquisa e de sua participação para a construção do conhecimento sobre Gestão e Regulação de Recursos Hídricos e para fomento de melhores práticas na gestão pública.

Brasília, 28 de agosto de 2019

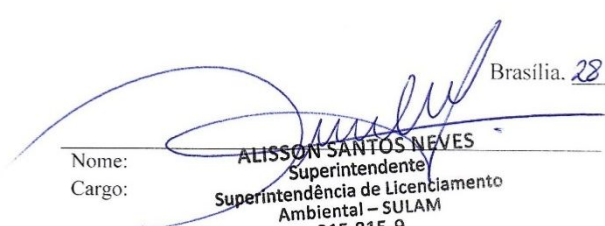

Dr. Alexandre Nascimento de Almeida
 Professor orientador


Josias Pereira Lopes
 Aluno pesquisador

Tendo ciência das informações contidas neste Termo de Consentimento Institucional, eu,  ocupante do cargo de Superintendente de Licenciamento Ambiental, autorizo a aplicação desta pesquisa no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF.

Brasília, 28 de agosto de 2019

Nome:
Cargo:


ALISSON SANTOS NEVES
 Superintendente
 Superintendência de Licenciamento
 Ambiental – SULAM
 215.815-9

APÊNDICE C: Classificação das Condicionantes - CELN

(contínua)

Licença Prévia nº 002/2017 – IBRAM/DF	
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2017	Classificação
1. <i>Esta Licença Prévia é referente à implantação do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá na Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005 (Estrada Parque Paranoá – EPPR), no Lago Norte, com validade de 1 (um) ano;</i>	CE
2. <i>O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;</i>	CP
3. <i>Apresentar, antes do requerimento da LI, anuência da SEGETH quanto à situação fundiária;</i>	CE
4. <i>Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a sua supressão vegetal;</i>	CP
5. <i>Apresentar Projeto Básico de todas as estruturas a serem instaladas, bem com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;</i>	CP
6. <i>Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado no ato do requerimento da Licença de Instalação;</i>	CP
7. <i>Contemplar no projeto a ser apresentado, dupla tubulação ao longo de todo o traçado do sifão subaquático para transporte dos efluentes líquidos da ETA, de modo a resguardar um conduto como reserva para serviços de manutenção;</i>	CE
8. <i>Requerer, junto com a solicitação de Licença de Instalação, a Autorização de Supressão de Vegetação necessária à implantação do empreendimento;</i>	CP
9. <i>Dentre os projetos, deve ser apresentado a este Instituto para aprovação, um sistema de drenagem que promova, de forma adequada, a condução do fluxo hídrico superficial ao Lago Paranoá, garantindo a continuidade da contribuição hídrica dos pequenos corpos impactados;</i>	CE
10. <i>Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;</i>	CP
11. <i>Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;</i>	CP
12. <i>Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.</i>	CP
Total de CE	4
Total de CP	8
Total de Condicionantes (Licença Prévia nº 002/2017 – IBRAM/DF)	12
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)	
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.	

Licença de Instalação nº 012/2017 - – IBRAM/DF	
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/2017	Classificação
1. <i>Esta Licença autoriza a instalação das seguintes estruturas de Subsistema Produtor de Água do Lago Paranoá: Captação Flutuante no Lago Paranoá localizada entre a Ilha do Paranoá e o conjunto 1 da MI-05; Estação Elevatória de Água Bruta localizada na margem do Lago, em frente à captação flutuante; Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada entre a DF-005 e o conjunto 02 da MI-04; Estação Elevatória de Água Tratada – EAT, localizada adjacente à ETA e; Travessia subaquática para transporte de efluente de lavagem das unidades da ETA;</i>	CE
2. <i>Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Sistema de Abastecimento de Água proposto;</i>	CP
3. <i>O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;</i>	CP
4. <i>Apresentar o contrato de concessão de uso da área da ETA assinado entre o GDF e a CAESB, conforme disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 755 de 28 de Janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto 33.974/2002;</i>	CE
5. <i>Apresentar a ART de execução das obras;</i>	CP
6. <i>Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);</i>	CP
7. <i>Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;</i>	CP
8. <i>Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;</i>	CP
9. <i>Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;</i>	CP
10. <i>Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;</i>	CP
11. <i>Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;</i>	CP
12. <i>Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;</i>	CP
13. <i>Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade;</i>	CP
14. <i>Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;</i>	CP
15. <i>Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;</i>	CP
16. <i>Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento</i>	CP

Classificação das Condicionantes - CELN

(continua)

17. <i>Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;</i>		CP
18. <i>Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;</i>		CP
19. <i>Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;</i>		CP
20. <i>Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.</i>		CP
Total de CE	2	
Total de CP		18
Total de Condicionantes (LI nº 012/2017 - IBRAM/DF)	20	
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)		
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.		
Autorização Ambiental nº 38/2017 – IBRAM		
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 38/2017– IBRAM	Classificação	
1. <i>Esta Autorização Ambiental é referente a testes pré-operacionais de máquinas, unidades operacionais, infraestruturas e equipamentos que necessitem de ajustes e adequações do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá na Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF- 005 (Estrada Parque Paranoá-EPPR), no Lago Norte, pelo período de 6 (seis) meses.</i>	CE	
2. <i>O Termo de Compensação Florestal deverá ser retificado devido à supressão não prevista na ASV emitida. A Compensação Florestal que era de 7.550 indivíduos passa a ser 8.390. Para as APP a compensação que era de 1,4 ha passa a ser de 1,88 ha;</i>	CE	
3. <i>Executar periodicamente os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do sistema de Tratamento e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água – ETA Lago Norte;</i>	CE	
4. <i>Apresentar, anualmente, relatório de captação informando as suas condições de operação, bem como uma previsão de escala de produção;</i>	CE	
5. <i>Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;</i>		CP
6. <i>Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETA;</i>	CE	
7. <i>Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;</i>		CP
8. <i>Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.</i>		CP
Total de CE	5	
Total de CP		3
Total de Condicionantes (Autorização Ambiental nº 38/2017 – IBRAM)	8	
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)		
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.		

Licença de Operação SEI-GDF nº 52/2018 - BRAM/PRESI/SULAM/GERREC		
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES Licença de Operação SEI-GDF n.º 52/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC	Classificação	
1. Esta licença autoriza a operação do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá na Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005 (Estrada Parque Paranoá- EPPR), no Lago Norte, pelo período de 10 (dez) anos, desde que sejam cumpridas as condicionantes desta licença e que as obras de implantação da drenagem pluvial sejam finalizadas e toda a área recuperada. Caso contrário, a licença pode ser suspensa ou até mesmo cancelada.	CE	
3. Executar periodicamente os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do sistema de Tratamento e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água – ETA Lago Norte;	CE	
4. Apresentar, anualmente, relatório de captação com dados mensais, informando:	CE	
• as condições de operação, contemplando a vazão média mensal, dados da qualidade da água no ponto da captação com parâmetros físico-químicos e bacteriológicos;		
• monitoramento da água tratada;		
• monitoramento da produção mensal e do processo de geração do lodo.		
5. Monitorar adequadamente a linha de travessia subaquática do lodo para evitar seu desgaste, vazamentos, rompimentos, bem como acúmulo de ar;	CE	
6. Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;		CP
7. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETA;	CE	
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;		CP
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.		CP
Total de CE	5	
Total de CP		3
Total de Condicionantes (LO - SEI-GDF nº 52/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/GERREC)	8	
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)		
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.		

APÊNDICE D: Classificação das Condicionantes - CEBA

(contínua)

Licença Prévia nº 013/2011 – IBRAM/DF	
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES LICENÇA PRÉVIA Nº 013/2011	Classificação
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação;	CP
2. Está Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;	CP
3. Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiro de obra, vias de acesso, enseradeiras, estação rebaixadora de energia, entre outros com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CP
4. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CP
5. Apresentar Valor de Referência – VR para cálculo da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 76 de 05 de Outubro de 2010 do IBRAM, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CP
6. Apresentar Plano de Recuperação da Voçoroca do Exército, que será submetido à análise e à autorização do ICMBio;	CE
7. Apresentar Plano de Recuperação da rede de abastecimento de água (captação e distribuição) do Parque Nacional de Brasília nas Zonas de Uso Público (piscinas) e de Uso Especial (centro de visitantes, complexo administrativo e residências funcionais) que consiste na substituição e adequação das tubulações, junções, válvulas de pressão e registros. O propósito é evitar o significativo desperdício de água da antiga rede do Parque, restabelecer as condições ecológicas das áreas saturadas pelos vazamentos, aumentar a disponibilidade de água e garantir a vazão outorgada para a captação da Caesb, que será submetido à análise e à autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CE
8. Apresentar Inventário Florístico, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CP
9. Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação, emitida pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CP
10. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e Plano de Atendimento a Emergências, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CP
11. Apresentar Plano de Monitoramento da Ictiofauna, que será encaminhado à análise e à autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CE
12. Apresentar Plano de Monitoramento da Mastofauna no corredor ecológico ribeirão Bananal – PARNA de Brasília e APA do Paranoá, de acordo com Termo de Referência que será encaminhado em um prazo de 30 (trinta) dias e submetido à análise e autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	CE
13. Apresentar Plano de Manutenção / reforma para o sistema de esgotamento sanitário do PARNA, orientando as ações a serem desenvolvidas pela administração da unidade para sanar os problemas relativos ao sistema de esgotamento sanitário;	CE
14. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;	CP
15. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;	CP

Classificação das Condicionantes - CEBA

(contínua)

<i>16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;</i>		CP
<i>17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.</i>		CP
Total de CE	5	
Total de CP		12
Total de Condicionantes (Licença Prévia nº 013/2011 – IBRAM/DF)	17	
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)		
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.		
Licença de Instalação nº 017/2017 – IBRAM/DF		
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017/2017	Classificação	
<i>1. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);</i>		CP
<i>2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;</i>		CP
<i>3. A título de compensação ambiental dos impactos negativos não mitigáveis deverá ser cumprido o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.001/2012, firmado entre o IBRAM e a CAESB;</i>	CE	
<i>4. O IBRAM deverá ser previamente informado da(s) área(s) onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georreferenciada(s) em mapas, bem como da época do plantio, que deverá se inserir no período chuvoso;</i>	CE	
<i>5. As mudas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa;</i>	CE	
<i>6. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;</i>		CP
<i>7. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;</i>	CE	
<i>8. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;</i>		CP
<i>9. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;</i>		CP
<i>10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;</i>		CP
<i>11. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";</i>		CP
<i>12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;</i>		CP
2 / 4		

Classificação das Condicionantes - CEBA

(contínua)

13. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;		CP
Total de CE	4	
Total de CP		9
Total de Condicionantes (LI nº 017/2017 – IBRAM/DF)	13	
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)		
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.		
Autorização Ambiental nº 048/2017 – IBRAM/DF		
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 048/2017 – IBRAM	Classificação	
1. Esta Autorização Ambiental é referente a testes pré-operacionais de máquinas, unidades operacionais, infraestruturas e equipamentos que necessitem de ajustes e adequações do sistema de Captação de Água no Ribeirão Bananal, até 28 de junho de 2019;	CE	
2. Para a entrada em operação plena deve ser apresentada a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com fins de captação no Ribeirão Bananal;	CE	
3. A Licença de Instalação nº 17/2017 continua vigente, devendo ser obedecidas e atendidas suas condicionantes, exigências e restrições;	CE	
4. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma de conclusão das obras e de recuperação das áreas degradadas;	CE	
5. Apresentar relatório de captação informando as suas condições de operação, contemplando a vazão média mensal, dados da qualidade da água no ponto da captação com parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, antes do requerimento da Licença de Operação;	CE	
6. Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;		CP
7. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;		CP
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto.		CP
Total de CE	5	
Total de CP		3
Total de Condicionantes (Autorização Ambiental nº 048/2017 – IBRAM/DF)	8	
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)		
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.		
Licença de Operação SEI-GDF n.º 135/2019 - IBRAM/PRESI		
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES Licença de Operação SEI-GDF n.º 135/2019 - IBRAM/PRESI	Classificação	
1. Esta Licença de Operação se refere ao Sistema de captação de água no Ribeirão Bananal, incluindo as unidades de recalque (EAB.RBA.001 e EAB.RBA.002) e Adutora de Água Bruta (adutora de recalque), pelo período de 10 (dez) anos;	CE	
2. Esta Licença de Operação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos	CE	

Classificação das Condicionantes - CEBA

(conclusão)

<i>que sejam necessários para a operação do Sistema de captação de água no Ribeirão Bananal;</i>		
3. <i>Formalizar e executar novo termo de compromisso de compensação ambiental, após definição do objeto e local da execução pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, considerando Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF, bem como a necessária atualização monetária dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.</i>	CE	
4. <i>Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;</i>		CP
5. <i>Efetuar, em até 30 (trinta) dias, a limpeza das áreas adjacentes à EAB.RBA.002, na qual foi verificada a presença de resíduos oriundos da implantação do empreendimento;</i>	CE	
6. <i>Adequar, em até 30 (trinta) dias, os pontos de lançamento de drenagem com a finalidade de dissipar a energia hidráulica e prevenir a ocorrência de processos erosivos na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília;</i>	CE	
7. <i>Adotar, em até 30 (trinta) dias, medidas para proteger os taludes localizados nas áreas adjacentes à EAB.RBA.002 da formação de processos erosivos;</i>	CE	
8. <i>Apresentar, até 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprovando o cumprimento das condicionantes n.º 5, 6 e 7;</i>	CE	
9. <i>A Caesb é responsável por encaminhar, sempre que necessário, cópia da(s) outorgas(s) de captação, de modo que, nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento sempre conste(m) o(s) ato(s) outorgante(s) vigente(s);</i>	CE	
10. <i>Executar o Plano de Manutenção/Reforma para o sistema de esgotamento sanitário do Parque Nacional de Brasília;</i>	CE	
11. <i>Executar o Plano de Recuperação da rede de abastecimento de água (captação e distribuição) do Parque Nacional de Brasília nas Zonas de Uso Público (piscinas) e de Uso Especial (centro de visitantes, complexo administrativo e residências funcionais);</i>	CE	
12. <i>Apresentar, anualmente, relatório informando sobre as condições de operação do sistema, contemplando a vazão média mensal, dados da qualidade da água no ponto da captação com parâmetros físico-químicos e bacteriológicos. Os relatórios deverão conter informações acerca do cumprimento das demais condicionantes;</i>	CE	
13. <i>Comunicar a este Instituto a incorporação de novas unidades ao Sistema de captação de água no Ribeirão Bananal, a fim de se promover a adequada anexação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;</i>	CE	
14. <i>Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao Ibram;</i>		CP
15. <i>Comunicar ao Ibram, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;</i>		CP
16. <i>Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.</i>		CP
Total de CE	12	
Total de CP		4
Total de Condicionantes (LO SEI-GDF n.º 135/2019 - IBRAM/PRESI)	16	
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)		
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.		

APÊNDICE E: Classificação das Condicionantes - CEGA

Licença Ambiental Simplificada nº 022/2017 – IBRAM/DF	
CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 022/2017 – IBRAM	Classificação
1. <i>Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS é referente à Captação de água, complementação do sistema e implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA do Subsistema Produtor de Água do Gama;</i>	CE
2. <i>O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;</i>	CP
3. <i>Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;</i>	CP
4. <i>Apresentar a ART de execução das obras;</i>	CP
5. <i>Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);</i>	CP
6. <i>Adotar as medidas do item 5.3 MEDIDAS PREVENTIVAS, MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS constantes do RAS apresentado;</i>	CE
7. <i>Recuperar as áreas com processos erosivos a jusante do vertedouro das captações Ponte de Terra 2 e 3 e Alagado conforme Termo de Referência anexo a este parecer (1797932);</i>	CE
8. <i>Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;</i>	CP
9. <i>Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;</i>	CP
10. <i>Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;</i>	CP
11. <i>Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;</i>	CP
12. <i>Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;</i>	CP
13. <i>Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;</i>	CP
14. <i>Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”, conforme padrão presente no site do IBRAM;</i>	CP
15. <i>Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;</i>	CP
16. <i>Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;</i>	CP
17. <i>Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;</i>	CP
18. <i>Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;</i>	CP
19. <i>Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;</i>	CP
20. <i>Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.</i>	CP
Total de CE	3
Total de CP	17
Total de Condicionantes (LAS nº 022/2017 – IBRAM/DF)	20
Legenda: CE (Condicionante Específica); CP (Condicionante Padrão)	
Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor.	

APÊNDICE F: Resultados Primários

(contínua)

Condicionantes							
ITEM	DESCRIÇÕES	Repetidas (Empreendimentos)			Características		
		CELN (Item)	CEBA (Item)	CEGA (Item)	CP	CPR	CPS
	• LP Nº 002/2017 – CELN						
1	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;	= 10	33	61	CP		CPS
2	Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a sua supressão vegetal;	=			CP		CPS
3	Apresentar Projeto Básico de todas as estruturas a serem instaladas, bem com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	=			CP		CPS
4	Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado no ato do requerimento da Licença de Instalação;	=	36		CP		CPS
5	Requerer, junto com a solicitação de Licença de Instalação, a Autorização de Supressão de Vegetação necessária à implantação do empreendimento;	=			CP		CPS
6	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;	= 24;28;31	43;56;58	76	CP		CPS
7	Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;	= 25	59	77	CP		CPS
8	Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.	= 26;29;32	44;60		CP		CPS
	• LI Nº 012/2017 – CELN						
9	Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Sistema de Abastecimento de Água proposto;	=			CP		CPS
10	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;	=			CP	CPR	
11	Apresentar a ART de execução das obras;	=		63	CP		CPS
12	Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);	=		64	CP		CPS

Resultados Primários

(continua)

13	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	=	46	65	CP	CPS
14	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;	=		66	CP	CPS
15	Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;	=		67	CP	CPS
16	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;	=		68	CP	CPS
17	Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;	=	48	69	CP	CPS
18	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;	=	50	70	CP	CPS
19	Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade;	=	51	71	CP	CPS
20	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;	=	52	72	CP	CPS
21	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	=	53	73	CP	CPS
22	Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento	=		74	CP	CPS
23	Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;	=		75	CP	CPS
24	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;	=			CP	CPR
25	Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;	=			CP	CPR
26	Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.	=			CP	CPR
• AA Nº 38/2017– IBRAM - CELN						
27	Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;	=	30	54	CP	CPS
28	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;	=			CP	CPR
29	Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.	=			CP	CPR
• LO SEI-GDF Nº 52/2018 IBRAM - CELN						
30	Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;	=			CP	CPR
31	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;	=			CP	CPR
32	Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.	=			CP	CPR

Resultados Primários

(continua)

• LP Nº 013/2011 - CEBA							
33	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação;	=				CP	CPR
34	Está Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;	=				CP	CPS
35	Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiro de obra, vias de acesso, enceradeiras, estação rebaixadora de energia, entre outros com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	=				CP	CPS
36	Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	=				CP	CPR
37	Apresentar Valor de Referência – VR para cálculo da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 76 de 05 de Outubro de 2010 do IBRAM, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	=				CP	CPS
38	Apresentar Inventário Florístico, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	=				CP	CPS
39	Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação, emitida pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	=				CP	CPS
40	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e Plano de Atendimento a Emergências, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;	=				CP	CPS
41	Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;	=				CP	CPS
42	Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;	=				CP	CPS
43	Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;	=				CP	CPR
44	Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.	=				CP	CPR
• LI Nº 017/2017 - CEBA							
45	Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos	=				CP	CPS

Resultados Primários

(continua)

	os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);	=						
46	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	=				CP	CPR	
47	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;	=				CP		CPS
48	Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;	=				CP	CPR	
49	É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;	=				CP		CPS
50	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;	=				CP	CPR	
51	Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";	=				CP	CPR	
52	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;	=				CP	CPR	
53	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	=				CP	CPR	
	• AA Nº 048/2017 – IBRAM - CEBA							
54	Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;	=				CP	CPR	
55	Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;	=				CP		CPS
56	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto.	=				CP	CPR	
	• LO SEI-GDF Nº 135/2019 – IBRAM - CEBA							
57	Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;	=				CP		CPS
58	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;	=				CP	CPR	
59	Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;	=				CP	CPR	
60	Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.	=				CP	CPR	
	• LAS Nº 022/2017 – IBRAM - CEGA							
61	O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;	=				CP	CPR	

Resultados Primários

(conclusão)

62	<i>Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;</i>	=				CP		CPS	
63	<i>Apresentar a ART de execução das obras;</i>	=				CP	CPR		
64	<i>Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);</i>	=				CP	CPR		
65	<i>Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;</i>	=				CP	CPR		
66	<i>Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;</i>	=				CP	CPR		
67	<i>Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;</i>	=				CP	CPR		
68	<i>Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;</i>	=				CP	CPR		
69	<i>Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;</i>	=				CP	CPR		
70	<i>Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;</i>	=				CP	CPR		
71	<i>Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade", conforme padrão presente no site do IBRAM;</i>	=				CP	CPR		
72	<i>Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;</i>	=				CP	CPR		
73	<i>Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;</i>	=				CP	CPR		
74	<i>Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;</i>	=				CP	CPR		
75	<i>Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;</i>	=				CP	CPR		
76	<i>Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;</i>	=				CP	CPR		
77	<i>Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.</i>	=				CP	CPR		
TOTAIS							77	40	37

Legenda:

CP = Condicionante Padrão

CPR = Condicionante Padrão Repetida

CPS = Condicionante Padrão Sugerida

Fonte: Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF, adaptado pelo autor

ANEXOS

Anexo 1: Licenças Captação Emergencial do Lago Norte – LP, LI, AA e LO

Licença Prévia – LP nº 002/2017 – IBRAM/DF.

(continua)

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2017	
<input type="checkbox"/> 1ª Via Interessado <input checked="" type="checkbox"/> 2ª Via Processo <input type="checkbox"/> 3ª Via Arquivo	
Processo nº: 391.000.463/2017	
Parecer Técnico: 401.000.004/2017 – SULAM/IBRAM	
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.	
CNPJ: 00.082.024/0001-37	
Endereço: SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE (SMLN), QUADRA MI-04, ENTRE O CONJUNTO 2 E A DF-005, ESTRADA PARQUE PARANOÁ (EPPR), NO LAGO NORTE / DF, RA XVIII.	
Atividade Licenciada: SUBSISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA EMERGENCIAL DO LAGO NORTE COM CAPTAÇÃO NO LAGO PARANOÁ.	
Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.	
Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim	
I – DAS OBSERVAÇÕES:	
1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações,	
1 / 4	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 002/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.004/2017 – SULAM/IBRAM, às folhas 308 a 320.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Prévia é referente à implantação do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá na Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005 (Estrada Parque Paranoá -EPPR), no Lago Norte / DF, com validade de 1 (um) ano;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Apresentar, antes do requerimento da LI, anuência da SEGETH quanto às questões



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

urbanísticas e anuência da TERRACAP quanto à questão fundiária;

4. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e a supressão vegetal;
5. Apresentar Projeto Básico de todas as estruturas a serem instaladas, bem como ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
6. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado, no ato do requerimento da Licença de Instalação;
7. Contemplar no projeto a ser apresentado, dupla tubulação ao longo de todo o traçado do sifão subaquático para transporte dos efluentes líquidos da ETA, de modo a resguardar um conduto como reserva para serviços de manutenções;
8. Requerer, junto com a solicitação de Licença de Instalação, a Autorização de Supressão de Vegetação necessária à implantação do empreendimento;
9. Dentre os projetos, deve ser apresentado a este Instituto para aprovação, um sistema de drenagem que promova, de forma adequada, a condução do fluxo hídrico superficial ao Lago Paranoá, garantindo a continuidade da contribuição hídrica dos pequenos corpos impactados;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

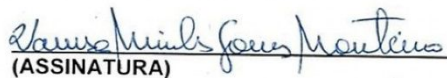
12. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 13 de abril de 2017.


JANE MARIA VILAS BÔAS
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental - IBRAM
 Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 13 de abril de 2017


 (ASSINATURA)

JANUSA MEIRELES GOMES MONTEIRO
 (NOME POR EXTENSO)

525.400.493-20
 (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Licença de Instalação – LI nº 012/2017 – IBRAM/DF.

(continua)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/2017

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.463/2017

Parecer Técnico nº: 401.000.007/2017 – SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE (SMLN), QUADRA MI-04, ENTRE O CONJUNTO 2 E A DF-005, ESTRADA PARQUE PARANOÁ (EPPR), NO LAGO NORTE / DF, RA XVIII.

Atividade Licenciada: SUBSISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA EMERGENCIAL DO LAGO NORTE COM CAPTAÇÃO NO LAGO PARANOÁ.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEP/511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 012/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.007/2017 – SULAM/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação das seguintes estruturas do Subsistema Produtor de Água do Lago Paranoá: Captação Flutuante no Lago Paranoá localizada entre a Ilha do Paranoá e o conjunto 1 da MI-05; Estação Elevatória de Água Bruta localizada na margem do Lago, em frente à captação flutuante; Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada entre a DF-005 e o conjunto 02 da MI-04; Estação Elevatória de Água Tratada - EAT, localizada adjacente à ETA e; Travessia subaquática para transporte de efluente de lavagem das unidades da ETA;
2. Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Sistema de Abastecimento de Água proposto;
3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
4. Apresentar o contrato de concessão de uso da área da ETA assinado entre o GDF e a CAESB, conforme disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 755 de 28 de Janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto 33.974/2002;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Apresentar a ART de execução das obras;
6. Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
9. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 04 de maio de 2017

LEOCLIDES MILTON ARRUDA
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental - IBRAM
 Presidente - Substituto

II - DE ACORDO:

Brasília, 04 de maio de 2017

(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
 (NOME POR EXTENSO)

MATR. 50490-4
 (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Autorização Ambiental – AA nº 38/2017 – IBRAM.

(contínua)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 38/2017– IBRAM

Processo nº: 00391-00020262/2017-54

Parecer Técnico nº: 20/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB 00391-00020262/2017-54

CNPJ: 00.082.024/0001-34

Endereço: Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN), Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005, Estrada Parque Paranoá (EPPR), no Lago Norte / DF, RA XVIII..

Atividade Licenciada: Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá.

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Sim - Florestal (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
 SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **38/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 20/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB -, do Processo nº 00391-00020262/2017-54.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental é referente a testes pré-operacionais de máquinas, unidades operacionais, infraestruturas e equipamentos que necessitem de ajustes e adequações do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá na Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005 (Estrada Parque Paranoá-EPPR), no Lago Norte, pelo período de 6 (seis) meses.
2. O Termo de Compensação Florestal deverá ser retificado devido à supressão não prevista na ASV emitida. A Compensação Florestal que era de 7.550 indivíduos passa a ser 8.390. Para as APP a compensação que era de 1,4 ha passa a ser de 1,88 ha;
3. Executar periodicamente os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do sistema de Tratamento e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água – ETA Lago Norte;
4. Apresentar, anualmente, relatório de captação informando as suas condições de operação, bem como uma previsão de escala de produção;
5. Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;
6. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETA;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/09/2017, às 19:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 28/09/2017, às 20:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=2537571 código CRC= **7BA1DE95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020262/2017-54 Doc. SEI/GDF 2537571

Criado por paulo.bueno, versão 3 por paulo.bueno em 28/09/2017 19:09:10.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543

Licença Operação – LOSEI-GDF nº 52/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC.

(continua)

23/08/2019

SEI/GDF - 9098359 - Licença de Operação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 52/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00019760/2017-54**Parecer Técnico nº:** 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**CNPJ:** 00.082.024/0001-37**Endereço:** SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE (SMLN), QUADRA MI-04, ENTRE O CONJUNTO 2 E A DF-005, ESTRADA PARQUE PARANOÁ (EPPR), NO LAGO NORTE / DF, RA XVIII**Coordenadas Geográficas:** -15.739384, -47.832448**Atividade Licenciada:** SUBSISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA EMERGENCIAL DO LAGO NORTE COM CAPTAÇÃO NO LAGO PARANOÁ**Prazo de Validade:** 10 (DEZ) ANOS**Compensação:** Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **"ITEM 2"**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **"ITEM 2"**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **"ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **"ITEM 6"** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **"ITEM 6"** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

23/08/2019

SEI/GDF - 9098359 - Licença de Operação

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação n.º 52/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 64/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI, do Processo nº **00391-00019760/2017-54**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação do Subsistema Produtor de Água Emergencial do Lago Norte com Captação no Lago Paranoá na Quadra MI-04, entre o Conjunto 2 e a DF-005 (Estrada Parque Paranoá-EPPR), no Lago Norte, pelo período de 10 (dez) anos, desde que sejam cumpridas as condicionantes desta licença e que as obras de implantação da drenagem pluvial sejam finalizadas e toda a área recuperada. Caso contrário, a licença pode ser suspensa ou até mesmo cancelada.
3. Executar periodicamente os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do sistema de Tratamento e Distribuição de água da Estação de Tratamento de Água – ETA Lago Norte;
4. Apresentar, anualmente, relatório de captação com dados mensais, informando:
 - as condições de operação, contemplando a vazão média mensal, dados da qualidade da água no ponto da captação com parâmetros físico-químicos e bacteriológicos;
 - monitoramento da água tratada;
 - monitoramento da produção mensal e do processo de geração do lodo.
5. Monitorar adequadamente a linha de travessia subaquática do lodo para evitar seu desgaste, vazamentos, rompimentos, bem como acúmulo de ar;
6. Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;
7. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema da ETA;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES** - Matr. 1.682.324-

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11450209&infra_sistem... 2/3

23/08/2019

SEI/GDF - 9098359 - Licença de Operação



9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 18/06/2018, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes, Usuário Externo**, em 18/06/2018, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **9098359** código CRC= **9769C667**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"


SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019760/2017-54


Doc. SEI/GDF 9098359

Anexo 2: Licenças Captação Emergencial do Rib. Bananal – LP, LI, AA e LO
Licença Prévia – LP nº 013/2011 IBRAM/DF.

(contínua)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



LICENÇA PRÉVIA

Nº. 013/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (/) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, autorizando a atividade de **CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO NO CÔRREGO BANANAL**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 391.000.512/2009**

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO HUMANO NO CÔRREGO BANANAL, está licenciada para "A CERCA DE 8,0 KM EM LINHA RETA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO, NAS COORDENADAS UTM: N = 8.259.023,104m e E = 188.025,022m. Será implantada entre a travessia das adutoras do Sistema Santa Maria/Torto e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA) – Rodovias DF – 003 e BR – 470, logo a jusante do limite do Parque Nacional de Brasília.

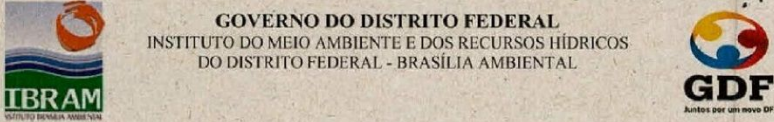
3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

2. Esta Licença Prévia aprova somente a concepção e localização do empreendimento e não autoriza a sua instalação e/ou operação;

3. Apresentar Projeto Executivo de todas as estruturas a serem instaladas, incluindo áreas de empréstimo, canteiros de obra, vias de acesso, ensecadeiras, estação rebaixadora de energia, entre outros, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

4. Apresentar Memorial Descritivo de Obras a serem desenvolvidas para instalação do empreendimento, incluindo o cronograma de obras, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

5. Apresentar Valor de Referência – VR para cálculo da Compensação Ambiental, conforme Instrução Normativa nº. 76 de 05 de Outubro de 2010 do IBRAM, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da licença de Instalação;**


6. Apresentar Plano de Recuperação da Voçoroca do Exército, que será submetido à análise e à autorização do ICMBio;

7. Apresentar Plano de Recuperação da rede de abastecimento de água (captação e distribuição) do Parque Nacional de Brasília nas Zonas de Uso Público (piscinas) e de Uso Especial (centro de visitantes, complexo administrativo e residências funcionais) que consiste na substituição e adequação das tubulações, junções, válvulas de pressão e registros. O propósito é evitar o significativo desperdício de água da antiga rede do Parque, restabelecer as condições ecológicas das áreas saturadas pelos vazamentos, aumentar a disponibilidade de água e garantir a vazão outorgada para a captação da Caesb, que será submetido à análise e à autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**


8. Apresentar Inventário Florístico, com os indivíduos que serão suprimidos ou transplantados para implantação do empreendimento, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

9. Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação, emitida pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP, no ato do requerimento da Licença de Instalação;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5ª Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



10. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos e Plano de Atendimento a Emergências, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

11. Apresentar Plano de Monitoramento da Ictiofauna, que será encaminhado à análise e à autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

12. Apresentar Plano de Monitoramento da Mastofauna no corredor ecológico ribeirão Banañal – PARNA de Brasília e APA do Lago Paranoá, de acordo com Termo de Referência que será encaminhado em um prazo de 30 (trinta) dias e submetido à análise e autorização do ICMBio, com ART de profissional habilitado, **no ato do requerimento da Licença de Instalação;**

13. Apresentar Plano de Manutenção / reforma para o sistema de esgotamento sanitário do PARNA, orientando as ações a serem desenvolvidas pela administração da unidade para sanar os problemas relativos ao sistema de esgotamento sanitário;

14. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;

15. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
2. **Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado**

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**

7. As condicionantes da Licença Prévia nº 013/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 95/2011-GECAL/DILAM/SULFI, fls. nº 1042 a 1080.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 013/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO CORRIDO, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, de _____ de 2011

EDUARDO BRANDÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL- SEMARH
SECRETÁRIO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSÍLIA AMBIENTAL



6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA PRÉVIA Nº013/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de agosto de 2011

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Licença de Instalação – LI nº 017/2017 - IBRAM.

(contínua)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 017/2017 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via
Arquivo

Processo nº: 00391-00012778/2017-25

Parecer Técnico nº: 1/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: AV. SIBIPIRUNA - LOTES 13 A 21 - ÁGUAS CLARAS/DF (CEP 71.928-720).

Coordenadas Geográficas: UTM: S = 8258982.00 M / E=188103.00 M **FUSO:** 23 L

Atividade Licenciada: CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIBEIRÃO BANANAL.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 017/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº 00391-00012778/2017-25.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. A título de compensação ambiental dos impactos negativos não mitigáveis deverá ser cumprido o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.001/2012, firmado entre o IBRAM e a CAESB;
4. O IBRAM deverá ser previamente informado da(s) área(s) onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georreferenciada(s) em mapas, bem como da época do plantio, que deverá se inserir no período chuvoso;
5. As mudas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa;
6. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
7. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
8. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
9. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”;
12. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
13. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/06/2017, às 19:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 28/06/2017, às 13:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1343705** código CRC= **A2804692**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012778/2017-25 Doc. SEI/GDF 1343705



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Autorização Ambiental – AA nº 048/2017 - IBRAM.

(continua)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 048/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00018277/2017-52

Parecer Técnico nº: 22/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB - 00391-00018277-2017-52

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (EPIA) - RODOVIA DF-003.

Coordenadas Geográficas: UTM: S = 8258982.00 m / E=188103.00 m Fuso: 23 L

Atividade Licenciada: CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIBEIRÃO BANANAL.

Prazo de Validade: ATÉ 28/06/2019.

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
 SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **048/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 22/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº 00391-00018277/2017-52.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental é referente a testes pré-operacionais de máquinas, unidades operacionais, infraestruturas e equipamentos que necessitem de ajustes e adequações do sistema de Captação de Água no Ribeirão Bananal, até 28 de junho de 2019;
2. Para a entrada em operação plena deve ser apresentada a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos com fins de captação no Ribeirão Bananal;
3. A Licença de Instalação nº 17/2017 continua vigente, devendo ser obedecidas e atendidas suas condicionantes, exigências e restrições;
4. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma de conclusão das obras e de recuperação das áreas degradadas;
5. Apresentar relatório de captação informando as suas condições de operação, contemplando a vazão média mensal, dados da qualidade da água no ponto da captação com parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, antes do requerimento da Licença de Operação;
6. Informar ao IBRAM eventuais alterações no sistema;
7. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/10/2017, às 10:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 27/10/2017, às 13:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3012722)
 verificador= **3012722** código CRC= **7E5A2C96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00018277/2017-52 Doc. SEI/GDF 3012722

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 27/10/2017 08:22:55.

IBRAM
 INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543

Licença de Operação – LO nº SEI-GDF nº 135/2019 – IBRAM/PRESI.

(continua)

31/10/2019

SEI/GDF - 28333873 - Licença de Operação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 135/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006868/2018-68**Parecer Técnico nº:** 157/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**CNPJ:** 00.082.024/0001-37**Endereço:** ESTRADA PARQUE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (EPIA) - RODOVIA DF-003.**Atividade Licenciada:** SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIBEIRÃO BANANAL, INCLUINDO AS UNIDADES DE RECALQUE (EAB.RBA.001 E EAB.RBA.002) E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA (ADUTORA DE RECALQUE)**Prazo de Validade:** 10 (DEZ) ANOS**Compensação:** Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim**Coordenadas Geográficas:**

Unidade Operacional	Coordenadas Geográficas (UTM)		
	Longitude	Latitude	Zona
Captação	188106.89 m E	8258982.10 m S	23L
EAB.RBA.001	188114.25 m E	8258994.85 m S	
EAB.RBA.002	188109.07 m E	8259336.01 m S	

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do "ITEM 1", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 1";
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "ITEM 1";
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33508993&infra_siste... 1/3

31/10/2019

SEI/GDF - 28333873 - Licença de Operação

automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

6. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **135/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 157/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00006868/2018-68**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação se refere ao Sistema de captação de água no Ribeirão Bananal, incluindo as unidades de recalque (EAB.RBA.001 e EAB.RBA.002) e Adutora de Água Bruta (adutora de recalque), pelo período de 10 (dez) anos;
2. Esta Licença de Operação diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a operação do Sistema de captação de água no Ribeirão Bananal;
3. Formalizar e executar novo termo de compromisso de compensação ambiental, após definição do objeto e local da execução pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, considerando Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF, bem como a necessária atualização monetária dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
4. Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva em todo sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, rupturas e falhas nas tubulações e nos equipamentos elétricos;
5. Efetuar, em até 30 (trinta) dias, a limpeza das áreas adjacentes à EAB.RBA.002, na qual foi verificada a presença de resíduos oriundos da implantação do empreendimento;
6. Adequar, em até 30 (trinta) dias, os pontos de lançamento de drenagem com a finalidade de dissipar a energia hidráulica e prevenir a ocorrência de processos erosivos na Zona de Amortecimento do Parque Nacional de Brasília;

31/10/2019

SEI/GDF - 28333873 - Licença de Operação

7. Adotar, em até 30 (trinta) dias, medidas para proteger os taludes localizados nas áreas adjacentes à EAB.RBA.002 da formação de processos erosivos;
8. Apresentar, até 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprovando o cumprimento das condicionantes n.º 5, 6 e 7;
9. A Caesb é responsável por encaminhar, sempre que necessário, cópia da(s) outorga(s) de captação, de modo que, nos autos do processo de licenciamento ambiental do empreendimento sempre conste(m) o(s) ato(s) outorgante(s) vigente(s);
10. Executar o Plano de Manutenção/Reforma para o sistema de esgotamento sanitário do Parque Nacional de Brasília;
11. Executar o Plano de Recuperação da rede de abastecimento de água (captação e distribuição) do Parque Nacional de Brasília nas Zonas de Uso Público (piscinas) e de Uso Especial (centro de visitantes, complexo administrativo e residências funcionais);
12. Apresentar, anualmente, relatório informando sobre as condições de operação do sistema, contemplando a vazão média mensal, dados da qualidade da água no ponto da captação com parâmetros físico-químicos e bacteriológicos. Os relatórios deverão conter informações acerca do cumprimento das demais condicionantes;
13. Comunicar a este Instituto a incorporação de novas unidades ao Sistema de captação de água no Ribeirão Bananal, a fim de se promover a adequada anexação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao Ibram;
15. Comunicar ao Ibram, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
16. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 16/09/2019, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **28333873** código CRC= **46F36341**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00006868/2018-68

28333873

Doc. SEI/GDF

Anexo 3: Licença Captação Emergencial do Gama – LAS

Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 022/2017 - IBRAM.

(contínua)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 022/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00012604/2017-62

Parecer Técnico nº: 10/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SUDOESTE DO DISTRITO FEDERAL NO GAMA – RA II. NA MARGEM OESTE DA VIA DE ACESSO À CIDADE (DF-480), LOCALIZA-SE A CAPTAÇÃO DO OLHO D'ÁGUA ENTRE AS VIAS VC-351 E A DF-475, E AS CAPTAÇÕES DO PONTE DE TERRA 2 E 3, ENTRE AS VIAS DF-475 E A DF-480. NA MARGEM LESTE, FICAM AS BACIAS DAS CAPTAÇÕES DO CRISPIM 1 E 2, ENTRE A DF-480 E A VC-361.

Coordenadas Geográficas:

Descrição	Coordenadas – UTM (Fonte: Google Earth)	
	E	S
ETA	814552.00	8227893.00
Olho d'água	813756.00	8232892.00
Ponte de Terra 2	814815.00	8230019.00
Ponte de Terra 3	814005.00	8229876.00
Crispim 1	817018.00	8229198.00
Crispim 2	816692.00	8229388.00
Alagado	819120.00	8228521.00

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

Atividade Licenciada: CAPTAÇÃO DE ÁGUA E IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA.

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “ITEM 2”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “ITEM 2”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “ITEM 2”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “ITEM 6” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 14 da Resolução CONAM nº 02, de 22 de julho de 2014;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
 SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **022/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 10/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº 00391-00012604/2017-62.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS é referente à Captação de água, complementação do sistema e implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA do Subsistema Produtor de Água do Gama;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Esta Licença não autoriza a supressão de indivíduos arbóreo-arbustivos;
4. Apresentar a ART de execução das obras;
5. Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
6. Adotar as medidas do item 5.3 *MEDIDAS PREVENTIVAS, MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS* constantes do RAS apresentado;
7. Recuperar as áreas com processos erosivos a jusante do vertedouro das captações Ponte de Terra 2 e 3 e Alagado conforme Termo de Referência anexo a este parecer ([1797932](#));
8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
10. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental – IBRAM

11. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;
12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade", conforme padrão presente no site do IBRAM;
15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
18. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/08/2017, às 19:13, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 16/08/2017, às 13:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **1821944** código CRC= **8B6B1E99**.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
 CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012604/2017-62 Doc. SEI/GDF 1821944



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543